

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: Rio de Janeiro (ex - DF)

NOTAÇÃO: BI. 16.158

REQUERENTES: Firminiana Jacinta da Câmara e
seus filhos Francisco e José, Rosa Maria do
Rodrigues, Claudiano Cortinho da Câmara,
Júlio da Câmara Cortinho, Catarina Alves de
Santana e seus filhos, João Pereira da Rocha e
Antônio da Cunha Silva X Antônio Bernardino de Castro.

LOCAL: Paraspid - Freguesia de Guaratiba -
Rio de Janeiro - RJ.

DATAS - LIMITE: 1821

FOLHAS ESCRITAS: 65

Folhas em branco: 2v, 4v, 39v, 47v,
50v, 54v, 56v, 59v, 64v, 65v.

Haja a Parte Vista que respondida
no termo de tres dias por si, ou
seu Procurador **Pio de Janeiro**
27 d'Agosto des 928.

Senhor 01

Pape Provisão de Dispense de
Lapso de tempo. Pio de Jan.º 20
de Sept.º des 928.

G

Diorem **Thomiana Jacinta** da Lameira, Viuva de Antonio
de Almeida **Braga** por si e como tutora de seus filhos menores
Franç., e **Tore**, **Rosa Maria do Rosario** taobem Viuva, seus filhas
Claudianos Louth. da Lameira e **Luij** da Lameira **Curtis**, Cathari-
na **Abi** de Santa Anna, por si, e como tutora de seus filhos
todos herdeiros de **Mansel Abi Guerra**, e **João Pereira**
da Rocha, e **Antonio** da Cunha **Silva** unicos herdeiros
de **Bento Pereira** da Rocha, heres e **Contraentes**, e **ab-**
frontantes de sua sorte de terras situadas na **Carapicá**
com porto de **Sey** e **Santas** brues fazendo **17** tadas mas-
vertentes do morro Cavado frequentia da **Freixo** **Sey**
he **S. Antonio Bernardino** de castro, q. havendo uti
obtido Provisão porute Regia **Tribunal** pt. medir
demarcar, e **tombas** as suas terras com a **laurula** de
senao offaderem as possessem, como **offe** **trava** **culturas**
deguai, q. **pepuedores**, e **procedendo** **teste** **d**
dito **medicos**, nao se **offendos** **o** **no** **dehen**
do **procurar** **oponte**, q. **he** **deveria** **de** **de** **de**
de **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de**
de **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de**
de **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de**
de **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de**
de **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de**
de **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de**
de **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de**
de **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de** **de**

BI. 16. 158

3

PP. em 13 de Jho.
de 1928.
de 1928.
de 1928.
de 1928.
de 1928.
de 1928.
de 1928.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

02 2/3
A Jornada Jucinta da Camara por si e como tutora
de seus filhos Fran^{co} e Joze, Reg^o M^o do Azario Viuva, seus
filhos Claudio, Cotinho da Camara, e Luis da Camara Cotinho,
Catherina Alves de. J^o Anna por si e como tutora de seus filhos
tudo herdeiros de M^o Alves Junior e Joze Cerqueira da Rocha, e
Ant^o da Cunha Silva, p^o hada p^opp^o Brazão F^o M^o
J^o M^o P^o de 18 de 1821.

Jose Feliciano d'Almeida de S^o Paulo.

Preparada na 4 de 86

Attestado do P^o 7^o da Recinta de
Novo Direito ficão carregados Cin
co mil e quatrocentos Reis, que deu
seu o actual Recibido, que com
amigou, Rio de Janeiro 25 de
Setembro de 1821

J^o Paulo Albuquerque

Justavino Junior de Paula

Rec^o de 150 do P^o 17^o do Rec^o
Geral. N^o 25 de 18 de 1821.
M^o M^o de S^o Paulo de Paula

N^o 53 5200

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

378
Senhor

03



Requerimento, de que V. A. Real e Cou
porbem Manda que eu houvesse vista para sobre elle responder
he mais caluniosa, e cheia de falsidades, que impersuado
ida neste Tribunal tão respeitavel, sendo obra do Proc.
e escreveu, e assignou, o qual alimentando-se da intriga, e irania,
espatia entre as familias, vindo terminado esse manancial da
te d'ellas, em cujo nome he feito o requerimento, das correções em procura
fazer reviver huma questão decidida, contra todo o direito, e despois
da Lei Patria, sendo porisso que escripto seja indeferido tal requerim
punindo-se ao autor do mesmo com as penas estabelecidas na Ord. b
tit. 10., pelo que passo a mostrar. Consequente o Cap. Antonio
Cunha Silva, e seu irmão João Pereira da Rocha como herdeiro
de Bento Pereira da Rocha, de Manoel Luiz d'Almeida, e outro
como herdeiros de Manoel Luiz Guerra, Provirão p. a mediação
terras, sendo o juiz de fora Medicaõ o Des. Ouvidor da Comarca, ap
cedendo a dita mediação, feitas as averiguações, que constão do
mento junto N.º 1.º, e apresentando no lugar d'onde devia principiar
mediação, como se ve de dito documento se fincou marco pondo
em huma das faces d'elle as letras **AB** indicativas do meu nome
Antonio Bernardino, e em outra as letras **RC**, que indicão os nomes
de Rocha, e Guerra, dos quaes derivão os Supp. e seu direito.
Em consequencia dessa averiguação se seguiu a mediação das me
nhas terras, da qual foi juiz o Des. Joaquim Gaspar d'Almeida,
afectando a mesma averiguação, por achar esta conforme, e
se referio, como se ve do dito documento aff.º 1.º, e tanto reconheceu
esses Rocha, e Guerra a obrigação de sempre se proceder a mediação
dicaõ, que tendo della pido vista pela potest. copiada e exp.
da appurvação, antes derão os autos com a litta, que se ve aff.º 2.º
que se ve aff.º 3.º, que mostra a assignação, e conform. antes, por
appurvação. tod' invocando na mediação, em consequencia do que se
julgou annuã Medicaõ por Sentença, que consta aff.º 4.º, a qual
Sentença antes de extrahida do processo foi intimada a todas as
frontantes, entre as quaes esses em cujo nome he feito o requerim
como se ve aff.º 5.º. Depois de a fim intimados foi extrahida
processo a Sentença, que transitando firmemente pela Chanc
ria, foi em consequencia d'elle tomar posse judicial, como se ve
do documento junto N.º 2.º aff.º 6.º e 7.º, sem haver

TEXTU DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



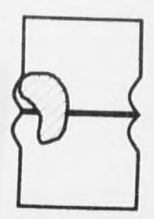
3v

... e por ... sendo este facto ... bastante para se ...
 ... conferido aos Supp. a Graça que impetora ...
 ... admissões recis; aquem he desregada a Supp. por dis ...
 ... Or. liv. 3. tit. 19. §. 7.; pois que sendo-lhes intimada a ...
 ... de tramitar, não intentando tal recurso, he visto ...
 ... confutado, sendo regra de Direito que tanto ex he e consente ...
 ... tacita, como expressa. Facite, e expressi idem est iudicium ...
 ... mais p. senão. dever condizer a Graça maleiosamente per ...
 ... mostrarem-se da parte dos Supp. epositos actos de confu ...
 ... to, porque estando-se em p. de lib. de reivindicação das porco ...
 ... rreiros, que indevidamente estão occupando, abrangidas na ...
 ... e offensas as libellos confessaria a Occas, como se v. dos ...
 ... mentes já nos n. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, e 7.º, e que tudo são actos de ...
 ... a Souto, e que faz com que não possa mais ...
 ... apellar, como he dis posto no §. 1.º da citada Or.; vnde se da ...
 ... n. 8.º que sendo a Supp. Simiana Jacinta da Cama ...
 ... a e da p. nada innovar no terreno comprehendido na medição, ...
 ... de se deprender, e apponho-se com Enob. Melhorã dos preteridos, ...
 ... da p. p. auctoridade do S.º, e Simianação, e que entra ...
 ... do principio, e auctoridade pelo Chancelario, sendo p. ella ...
 ... rida p. auctoridade, como tudo se v. dos documentos n. 1.º, ...
 ... e igualmente acontecer a respeito da Supp. Rosa Maria ...
 ... Maria, e seus filhos como mostra documento n. 9.º. Mas ...
 ... como fez portantes principios não estavam as Supp. ...
 ... torando de a thesauraria a Graça da Província, dizi sempre ...
 ... uma coisa em desvanecimento das punições feitas: e com ...
 ... das n.º. para o fim de se estabelecer de se fundir esta ...
 ... e Respublica. Tribunal, sendo huma das duas operacionais ...
 ... for p. auctoridade, e auctoridade p. auctoridade ...
 ... pelo documento n. 10.º. e auctoridade q. a medição das minhas ...
 ... e auctoridade p. auctoridade p. auctoridade ...
 ... de Rocha, e auctoridade p. auctoridade p. auctoridade ...
 ... ois de fazer as averiguações que se he v. dos documentos ...

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read





se achavaõ de posse á mais de 50., 60., e 100. annos, e as ben-
 á tem de nada influir para a pretendida concessão da graça, e
 que outros seriaõ os meios de que devessem usar, e acon-
 a posse sem os mais requeritos legaes, como são. o justo titulo
 boa fé, nunca confere dominio, e polo do cumêto junto em
 10. semotro não. haver nos Supp. e nem justo titulo, nem
 fé, pois que Gaspar Joã. da Camara Mórdo da Supp. Por
 Maria do Rosario, e Paiz de Ferrniana Jacinta da Camara
 dos mais, existis ali p. arrendamento; e finalmente ofundame
 de se abrangerem terras, que na partilha forã. lançadas ao
 nros, ha igualmente falto, pois que do documento N. 11. e
 que ne. algumas terras lhes forã. lançadas; mas ainda
 fossem, não. podia isso prejudicar-me tanto porque a partilha
 não. confere direito de dominio, como porque eu não. fui in-
 sada nella para poder dizenã que consente: Portãas as
 ens expetis., e por outras mais que ommitto por não. fazer me
 extenuã., espero seja indefrido o requerimento das Supp., e
 separã. justia. Rio de Janeiro 17 de Setembro del 1821.

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Antonio Berna... de Co...

P. sem incrementos
Nº 30 de 1821

Almo. Sr. Conde Reg.
N.º 05

Ex. Sr.



Seis Antonio Pignatelli de Castro g. elle
Supp. p. inciza g. o Ex. Sr. Antonio Candido
do Givoto Guimarães revendo os autos fin
dos demarcaçõ, e demarcaçõ das terras do
Supp. d'elles thepasse por Certidão o que
fulto a Supp. thefor apontado dos mesmos
autos: p. cujo fim requer a Supp. ad. Ex.
se Digne mandar g. o Ex. Sr. p. a
Cert. requerida

Seigo

3
A. N. Ex. Sr.
Digne mandar p. a
Certidão

Antonio Candido Givoto

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

5V

Antonio Paredes Santos, Juiz
em Exercício da Coroa, e Promotor
da Fazenda Real, Juiz
e Sumario desta Corte, Juiz
em 18

Certifico, que mandei
o Auto Juiz de Medicina e
marcação de quem foi examinado
Policial nos d. l. l. e apou
tado a Certidão de quem examinado

assente = D. Antonio
Barralheiro de Castro, Juiz em
Exercício, que se fez por
Certidão de quem examinado
de Medicina, e de marcação de

que de medicina e que se fez por
Certidão de quem examinado
da Cunha e Silva, Juiz em
Exercício, Juiz da Pechada

e do Juiz de Officio de
Juiz da Pechada e Juiz de
Officio de Juiz de Officio de
Juiz de Officio de Juiz de Officio

de Juiz de Officio de Juiz de Officio
de Juiz de Officio de Juiz de Officio
de Juiz de Officio de Juiz de Officio
de Juiz de Officio de Juiz de Officio

de Juiz de Officio de Juiz de Officio
de Juiz de Officio de Juiz de Officio
de Juiz de Officio de Juiz de Officio
de Juiz de Officio de Juiz de Officio

de Juiz de Officio de Juiz de Officio

Cert. do
Ponto, em arco
Commun. Gra-
vado, arg. do
m. com. m. m.
medicaõ q. o. d. m.
ous. d. d. m. m.
fes d. d. m. m.
d. l. l. l. l.
et. m. m. m. m.
piã d. d. d. d.
d. m. m. m. m.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



X 2
06

Tombo a que se succede a seguir
 nomeado do Capitão Antonio da
 Cunha e Silva, seu Togado e
 Juiz João Pereira da Silva, do
 ano primeiro do Reino Pereira
 da Rocha, sua mulher e do
 Capitão Manoel Luis da Silva
 viúvo, e outros, os seus herdeiros
 Manoel e Álvaro Pereira, e
 em virtude do requerimento
 da Audiencia do Rio de Janeiro da
 grande - do ofício de Outeiro
 do Rio de Janeiro e outros e
 ordem sobre o Sítio do Capão
 no Rio de Janeiro publica que
 sua Curia e sua representadora
 Maria e D. Maria Luiza de
 Alencar e Compadre da Co
 muna o Doutor Joaquim
 de Paiva e seu filho para
 ser e seu Procurador, e o
 Manoel Joaquim de Paiva
 procurador do requerente e afor
 ma da Procuração e o pro
 cedimento e o ofício, que para o
 presente Audiencia e Requiri
 mento e seus Constituidos e
 seus Ochoiros João e Regino
 e Ignacia Maria de Paiva,
 Antonio Luiz da Silva,
 e mulher, D. Maria de La
 Paiva, João da Silva e
 Paulo de Paiva e seu
 Contador, e mulher, e
 Manoel de Paiva e seu
 marido Francisco Luis de Paiva,
 João Antonio de Paiva e
 sua esposa e D. Maria de Paiva e



TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



entende euas prompto para o tyudan
te da Cora. In. Obispio de Ibi
m y para D. Valia D. Domingos
in do Rey: y para Louador, e para
reuerentes Informantes, Fran-
co Antonio Augusto de Sa. D.
— abis Sorquin, Pedro de Alca
larcho: e Requero Joaõ de
dos, Nado por Catedo, e se para
recebe a devota daquelle digo do
qui mas Conuencionem, e se
reuece Louador digo e se
a se Louador no se Louador
para Louador, e informante
de Obispio de Ibi e de Cita
com, usando y usando no se
on pello Potero de Louador
e Louador para Louador de Louador
e de Louador In. de Sil
va e Alca, e qual se se se se
te. De Obispio de Ibi e de Cita
e Louador de Louador e de
y de Louador de Louador, e
qua se se se se se se se
se Louador, qua se se se se
se Louador de Louador, e de
de Louador de Louador, e de
de Louador de Louador, e de
de Louador de Louador, e de
de Louador de Louador, e de
de Louador de Louador, e de
de Louador de Louador, e de
de Louador de Louador, e de

3
X
07

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



XV

Dona Anna de Sa Freixo profesa
 Contador-procurador Ignacio Luis
 Pais de Oliveira, que apresento
 o requerimento supranomeado, e os
 seguintes, - Luis da Silva Almeida,
 Balthazar Pungel de Souza
 Coutinho, Vicente Maximo Pan-
 gel profa, e seu Irmão menor,
 Julio Pungel, seu Irmão
 Souza, profa, e sua filha, que
 se referem ao supranomeado e os
 outros orgaos fidei-jurantes
 protestaram não lhes prejudicar
 o presente negocio, e approvaram
 para esta applicação o P. B. de
 Loure Luis Machado, e os seus
 Officiaes, e os demais, e os
 Anteriores informantes, tam-
 bem os approvaram, e os demais
 emais o Manuel de Oliveira, e
 Antonio Joaquim, que para
 se os seguintes foram appro-
 vados, e os protestaram no
 seu originaes e apresentaram
 emais Anteriores informantes,
 que sempre conhecimentos do
 seu originaes, e os demais appro-
 vados informantes, e os demais
 Officiaes de Loure, e os demais
 do que mais comparecerem no
 seu originaes, e os demais
 para este requerimento de
 Ovidiana e os demais
 on Sobrello, e os demais
 de Figueira de Serres - Guerra -
 Luis da Silva Almeida - Ignacio
 de Sampaio de Oliveira - Luis
 Antonio Loure da Veiga

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



da Vila = Pulcharrus Pungel
João Coutinho = João Siqueira da
Fonseca = João da Silva Moraes
Vicente Maximiano Pungel = Ju
lino Pungel = Manuel Pin
tin = Bellem = D. Vicente Fer
reira = Luma Oquid = Outros sem
Cartão, que se venderem no
lo, e de fora o resto do theor
forma seguinte = **Estado de**
attribution e de juramentação de
ponto de direcção e representação
Medicina = Juiz de Nôpi
mento de Nôpi Senhor Juiz
Christo, de este do Couto e
de nome, e nome de hum dos
do nome de Outubro do ultimo
ano desta Jurisdição da Sua
Majestade e lugar de juramentação
e Curral grande, e de de
chava e Douceburgador ou
vidor geral e do nome de de Co
menda e Doutor Sanguin
João de Faria Corrêa Perri
vao do seu Cargo e o nome de
nome, e sendo o nome do nome
Londão pelo nome do nome
do nome Sanguin, Pedro de Chen
Linha, Manuel de Oliveira,
e Sebastian Sanguin e o nome de
Francisco Antonio por o
do nome, e de de de de de
do nome juramento do nome
de nome em nome de nome
de nome de nome de nome, de nome
do nome de nome em nome, que
bem, e de de de de de
do nome de nome de nome de nome

X 4
08

PUBLICO
PONPA

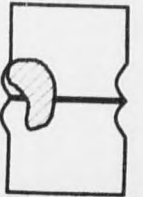
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

82

em meo parter euequeuamur volu
sum sua declaracione; eadẽs ipse
illo oculo p̄sentate, e adẽs oque
marcha. Comperit e fure de Sarraden
presente o Pilato p̄ter inuena
de dila p̄ter p̄sentate, e proce
rator de Requerentes, e adẽs con
o Confessante, e adẽs p̄sentate
in p̄tra informacionem, p̄sentate
ille. Minuta a euequeuamur,
e p̄sentate de p̄tra de
de Seculari. Comperit e p̄sentate
de medicina; e adẽs de
informacionem de Prouincial, e adẽs
tra p̄sentate, e adẽs huncat,
e adẽs p̄sentate, e adẽs
articulo p̄sentate, e adẽs, que p̄
na p̄sentate se adẽs, e adẽs
transmissa e adẽs p̄sentate
de Sinege de adẽs, e adẽs
comperit e adẽs p̄sentate
de Seta, e adẽs p̄sentate
tada, que p̄sentate de adẽs
p̄sentate p̄sentate p̄sentate, e adẽs
liquar e adẽs p̄sentate
de Seta, Comperit e adẽs
de p̄sentate p̄sentate
p̄sentate huncat, e adẽs p̄sentate
p̄sentate e adẽs p̄sentate
e adẽs p̄sentate e adẽs p̄sentate
ciprae, e adẽs p̄sentate
badae, he necessario p̄sentate
var e adẽs p̄sentate, e adẽs
de huncat e adẽs p̄sentate
viriã a sua p̄sentate
e adẽs p̄sentate, e adẽs
e adẽs p̄sentate e adẽs p̄sentate
de adẽs e adẽs p̄sentate

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



6
375
10

porque delli d'ymperio d'ouros pa
os d'elados cubraes suplicatorias
Onde f'ind'ouros, apresenta os d'os
bro' pontos: porcedimentos - e
clari as d'vinguacoras, que foram
p'p'rio, mas p'oa d'elcultr - e
com d'eltra f'pe ponto nella con
f'irao sem d'imitar d'elton d'el
ton d'elator e d'elpeito de d'eltra
porcours d'ougu Confircao, e
emq'ue d'elto d'eltra d'eltra, po
is mas p'oa f'p' f'pe ponto ha
uma d'eltra, que ahi d'elto
era d'eltra, que f'oi d'eltra
mala p'of'or d'eltra d'eltra
Fundada da d'eltra, para
d'eltra d'eltra, d'eltra d'eltra
d'eltra d'eltra d'eltra d'eltra
com d'elto d'eltra para o d'eltra
e d'eltra d'eltra d'eltra d'eltra
com d'eltra f'era, para d'eltra
uma d'eltra, e d'eltra d'eltra
lira e d'eltra d'eltra d'eltra
e d'eltra d'eltra d'eltra d'eltra
d'eltra, d'eltra d'eltra d'eltra
e d'eltra d'eltra d'eltra d'eltra
d'eltra, porqu'elto d'eltra
d'eltra ponto d'eltra d'eltra
la d'eltra para d'eltra, d'eltra
d'eltra d'eltra d'eltra d'eltra
na o d'eltra, sendo ponto d'eltra
uma, d'eltra d'eltra d'eltra d'eltra
uma de d'eltra d'eltra d'eltra
d'eltra e f'oi d'eltra d'eltra
d'eltra, que d'eltra d'eltra f'era ex
d'eltra, e d'eltra para d'eltra
uma, ou d'eltra d'eltra d'eltra
e d'eltra d'eltra, onde d'eltra

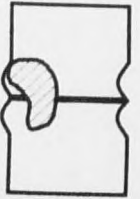
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

10v

Viva o Povo de Antonio da Sil
 va de Olivença, e que na Campa
 havelido na Continuação desta
 data, que torna fulta a Supra
 scrito do dito ponto, pois excep
 tivamente o dito Sítio de Cur
 ral grande ha de ficar Campa
 havelido para as duas Linhas
 latras desta data de Olivença
 em braco, e tambem não pode
 ser havelido para, que indica
 o Requerente, e facha um
 hum Campo a Comer para o
 Sul, e desta para o mar,
 e de desta do mar, por que
 ante esta data não tem a
 havelido com a havelido da
 das datas, e que as de novo
 havelido por todo, e a vista do
 titulo de Olivença e do
 Sul no Caminho, e desta
 em direção de Norte a Oeste,
 ficando a dita data para
 a Outra parte do Sul, não
 podendo em consequencia ter
 vir para a dita havelido da
 das, e ali sempre por sua
 havelido com a dita de Olivença
 em parte mais para a havelido
 de das datas do Campo, e a
 havelido por ponto certo que de
 terminem a linha de havelido en
 tre as duas datas, e a de O
 este, e Curral grande de qua
 fulta a Escrupula numero de
 se, e mande elle o havelido por
 oculo de Olivença, e sobre
 esta data para para de das

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

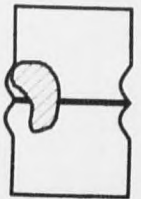


X
11

para a sustentação do dolo da li-
 nha divisória, procedendo-se con-
 cordo com a Lei, em forma de la-
 cada e de cédula, que o dolo d'el-
 la se fazia pela Nota Fronte-
 ra a favor da mesma e não do
 outro, ou Chapa da algarvia
 esta mesma Carta de pella
 e mesma Carta de pella
 cuja situação foi feita por
 vado, e por todo o município de
 aqui anteriormente, e visto ho-
 je se chama o Curral Fran-
 co e que foi de Antonio da
 Silva Moreira que existe ma-
 no estava o Curral cuja com-
 partilha se denomina Cur-
 ral, e a que se refere como
 mesma parte de Curral grande
 de a fronteira de Belchior
 da Foz de Doria, achou-se
 que nada do dolo d'el-
 la se encontra, e que suppon-
 to seja moderno, de choraria
 a Foz de Doria, que desde seu
 breca sempre houve por se
 lugar ao seu parcer com
 alguma diferença para impor-
 to do Curral Curral de
 go com o do Curral de
 Foz de Doria, e que Curral
 cuja Curral actual fica em
 alguma distância da dita Ca-
 rta de Choraria, e d'el-
 la parte de Foz de Doria
 segue a mesma
 parte, e que esta o Curral
 que foi de Foz de Doria
 e d'el-
 la com o Curral de Foz de Doria



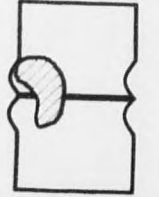
ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



X
12

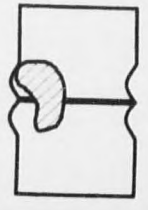
Humma Prua Servo do senhor
 mixado de humos e Chocante do
 de Outubro de mil e cento e
 cem e cinco e setenta e quatro
 do Paraguaray em Paray de Ba
 xia yuca do Parumbaguado
 Claudio Perul e Comodoro da
 Comarca e Doutor Sargun
 Joao de Puciro e hui fundo
 Provedor e Piloto sobre ju
 ramentado, declarando que
 sendo visto e examinado por
 Ordem delli Ministerio, o lu
 um, que seguiu a expedicao
 do morto de clano, ou de San
 ta Clara, e huiha de uiso
 na entre o Capitao Perul
 Tharax Pargul, e Dona
 Clara, e yua huiha de uiso
 ser poribellas arguies de
 tirasem de go as que setora
 sem para os fundos de aprum
 to expedico por ser aquella
 entre porcumo de aprum to
 Si exparia, que seran medim
 do clano de uito morto, e chamã
 pelas Observaciones, que fire
 no regidarias pelas Argulha do
 do Piloto Antonio Lopez
 Navales, que o clano de uiso
 ro clano seguir-se para o Ser
 tao he o de hum grado e Cinc
 enta e setenta e no qua clano
 do Sente de go de Paray
 e matetada e de hum grau e
 Cincenta e setenta e no qua
 he de Sente, e yua humo de
 Seruicio de Ministerio de go

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



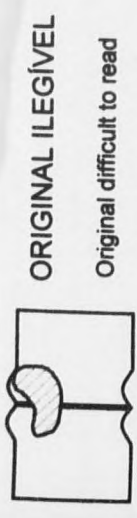
Atta e Atta do Outuro de que se fez
assim, e da. Informaçõ ao Ver
tente delle para Oute, e espe
posito de Cravaria e mais, que
ficaria concessão matizada a
data de trezentas boças, e con
tra das seis Centas, e ferreira
de pias. Tanto a presentos em
telencos, como a mediana de
seis Centas boças unquada
de Confirmação. Outeiro Per
manente, como este. E de sua
medida tinha concessão. De
tanto de se vender trezentas boças
de medida. Com o seu fundo de
medida de Curral grande por
trezentas ao. Outeiro. Segue
neste e de. Outeiro de
se medido pela Escrupula
de appenso e numero, que se
oferece das concessões, a posse
car, e fazer medida de paragem
chamada a Capaporra, e ha
vindo se achado pela Segun
do Auto de averiguado ofi
tio desta paragem, deve esta
em licença de. e hoje se acha
sem usares. Segundo decla
ra Outeiro auto, e de se
de se a concessão usares, pois
pelle de um perpendicular de
deite por Outeiro, e de se
e cinquenta em medida e qua
drante de Seis, que se o
veredades de um de medida de
medida de trezentas boças
deita, e de se. E de se
e de se. e de se. e de se.

9
13



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

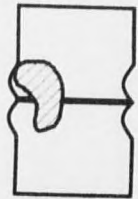
Y por ende el dicho Pismo de Cortas de inicio
en dho oficio de dho dolo etc
a altura de dho mares de la Cruz
porra, cuenta altura de yuca mar
es, es de la altura de dho para el
la y qual es de trescientas brazas
de altura, alindando como que
de mares, e dho fin de dho de
Cruz de la altura de mares, ficara
de dho fin de mares, e de mares
con el Confirante en tanto esta
esta de trescientas brazas - E
quanto a dho altura de fin Cortas
brazas de altura, como esta de
Sua Origen fue en la legua,
de mil quinientas brazas de
fundos, lo Donatario Nicolas
Aranda dho dolo para la
terminacion de Cortas brazas de
fundos, hi vierte, que a dho
Sua Cortas brazas dolo, a que
en hoy pertenecen adolo etc
como Donatario, que a dho
brazas de altura e de mares de
Sua mares, e de mares de
que simultaneamente se esta
procediendo, dolo, que el Donador
Origenario de dho dolo, a dho
la legua de fin de, dolo que
esta de dho mares, e de mares
de mares de dolo, dolo de dolo
medida, e de mares de, dolo que
tudo de dolo Confirante etc
como Donatario de dolo, de
mares de dolo fin de Cortas bra
zas de dolo fin de mares de
en Cortas, e de mares fin de
Las brazas de dolo de fin de



10
X
14

defunctor, ou de Certas paralela a ou
Linha da, entao para Si medirem
o nome Certas bracas, dita dita
pertencente ao Sulthor, e de
aia her ao usario obra extruini
dada da dita Linha de Certas
daquelle Casamento, e tomou
do a como Linha de dita da, si
nar de seu usario e de sua Linha
Paralela para ofunctor e de sua
mo deus ja indicados etc. Com
juramento de Cada humo de
nova Certas bracas, e de se es
tar a Cabagem. Cravar usario,
havendo se por Casamento um
dicas dita dita, e para sim
de a terceira de sua equidien
ta bracas defunctor e de usario
daquelle Sedrao tirar da
quella obra usario, Linha para
Linha de usario e de usario. Sendo
de medida e de sua, equidien
ta bracas, Cravar usario, e de
fundacion, entre dita tirar a
Linha de travessao paralela
a da dita da, ficando assim em
dita, e de usario da, e de her
obra dita, e Comtudo de se
de se usario, e de usario,
e entendido com o usario de se
Piloto assim e de usario em
Citar de usario de usario,
que Linha de usario, e Comtudo
novo de usario. Dito de usario
Quinta de usario. Provara
da Sulthor por elle foi dito
que de usario de se de usario
entre de usario e de usario

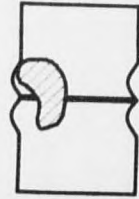
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



14v

prejudicar ao direito de sua representacão,
 determinacão, e de se proferir sobre
 das ditas. Ministros Lourenç, de
 quem para o certar fia este auto,
 e quem se figura com o fabricado,
 e de João Correia de Siqueira
 Soares - Puciro - Manoel
 Quintino Bellan - Antonio
 Lourenç, Espada - Antonio Luis
 Maxado - Juiz de direito
 no Marco de Vigorio, e Conde de Cha
 mas de São - Antonio. Oito de
 Outubro de mil e trezentos e setenta e seis
 no Juizo Real do Rio de Janeiro
 ou Juizo do Conselho Real.
 Em Saubana a Dourado
 do, Ouvidor Real, e Comarçador da
 Comarca do Rio de Janeiro. Ju
 de de Puciro, Comarçador da
 seu cargo eu diante os ditas
 ditas Juizo, presentes o Piloto do
 Rio Luis Maxado, e Antonio
 Lourenç, Espada, e por elle Ju
 ditas, quem se figura do auto do
 Juizo do Rio de Janeiro no Con
 celho, e por elle, quem se figura por
 parte do Juizo do Rio de Janeiro
 no Conselho Real, e Juizo do
 do Juizo para o Rio de Janeiro,
 e Comarçador de direito no qua
 drante de de de de, e de de de
 de de. Feito neste Juizo do Rio
 de Janeiro no auto do de, e de de de
 de de de de de de de de de de
 e de de de de de de de de de de
 de de de de de de de de de de
 de de de de de de de de de de
 de de de de de de de de de de
 de de de de de de de de de de
 de de de de de de de de de de

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



depicão do presente mediceiro, do
 quat se hãnao tiras arbiatadas, e
 abntas d'outra cocorem para os
 furos, e por que o dolo porto he so
 he hãnao pedra nativa, a hãnao
 non que esta fucupã servida do
 marcos, e hãnao expregado a
 no d'outra fucupã de hãnao quem
 se oppone, e por que a hãnao
 pãnao, e hãnao d'outra, e he o hãnao
 he o dolo se houve a hãnao
 d'outra dolo por parte, e que a hãnao
 hãnao pedra nativa, e dolo ypal
 non avantajada de d'outra
 equat, e hãnao d'outra, e hãnao
 maior extensã, e hãnao fucupã
 oriental se abrio hãnao Couro
 Cuyã hãnta vãntã a d'outra
 do d'outra, e d'outra
 abrio se na mesma face a
 Letras **AB**, que d'outra se
 he a Oute do d'outra de d'outra
 d'outra Bernardino, e hãnao de
 parte de d'outra d'outra Letras
R G, que d'outra d'outra, e
 d'outra d'outra d'outra d'outra
 d'outra d'outra de d'outra
 de, e hãnao os d'outra
 cederao, e hãnao parte de d'outra
 se, e hãnao d'outra d'outra
 quena, que singlo com a hãnao
 se, e hãnao não se da parte
 se d'outra d'outra d'outra
 se abrio hãnao Couro para d'outra
 gonal, e hãnao d'outra por parte
 este por parte d'outra, e hãnao pa
 os d'outra d'outra d'outra d'outra
 d'outra fucupã d'outra, que e f

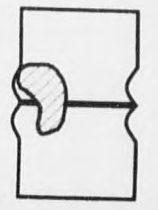
11
X
15

Marco
 Tiã, Com
 annum posto
 asequum.
 do Supp. her
 duos de Rocha
 e Guerra com
 fucupã d'outra
 Bernardino

3

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

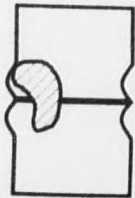


15V

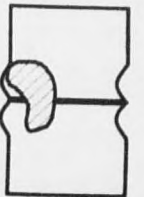
que se pignora con ditta Pillaton
e Pillaton, e su João Corria de Se
guirios Omeros - Puzio - Otu
loio Luis Maxada - Antonio
Lourenço Puzio - De Vicente
Ferraria - Numa Omer - Dom
matto e Numa Omer - Dito
o Vicente Francisco de Olla
cedo. Item, que para bonda
sua Justica de si necessario
atribuado de humo Escriptura
de Venda de trinta e duas
de terras de herdada, que humo
Antonio de Silva de Omer
aos do Capitão Luis Vicina de
Omeruinha ao vinte e seis di
as do mes de Junho de mil
seis Centos, cinquenta e seis annos.
Pede a Vossa Magestade que se
voto mandado, que se deo Tabo
las de terra de Omer de Omer
Escriptura de que constar, e
rebera o mesmo - Pede o mesmo
constar - Pede a Vossa Magestade
de Silva Puzio, Titulo
publico de Omer, e Encargos
das Succursias desta Corte
do Rio de Janeiro, e su terras
mella Doadora, et Omer
Carteiras, que humo humo
Luis de Omer, que servio
mente, Carlos de Omer de Omer
sua Omer, contendo e ha nel
ha folhas quarenta, e qua
tro verso, de Omer lançada
a Escriptura, segue a Supli
cante, por mencão de Omer
or hi a seguinte - Saiba

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Com a Carta, e Oromprimento, que
tholocar, e pertencem conformes
Carta de Sennaria da mesma
Sorte, que Correu q' mais sua
Cunha em, ficando para sua
uma banda oitavo Comproador
Luis Vieira de Mandauha,
e para Outra Manuel de Si
greira, e q' mais terras e s'cim
de Alvaras, haueendo mais d'ito
venderem por titulo de Permuta
e d'ito de Permuta de p' do
gas a Capitão Rui de Foz
occa, e sua Sogra Dona An
thonia de Salameirã, e d'ito
nao a d'ito de Tabelião Jo
ão Álvaro de Sousa, e d'ito
d'ito Carteira, e d'ito de ter
ra e s'cim Comproada e d'ito
nao d'ito de venderem, e d'ito
do, e mulher, que e s'cim, e do
reserva e d'ito, que d'ito
propria do d'ito d'ito
venderem a Carta de d'ito Co
mo Comproada por d'ito pu
blics Instrumento e d'ito
de hoje para sempre d'ito
to Luis Cuñado Luis Vi
eira de Mandauha Sorte
vender, e qual Carta, e ter
ra, que aqui venderem, como
Carta de d'ito, que sua form
tura, e d'ito d'ito, e d'ito
to d'ito para abanar d'ito
Carta, e d'ito que aqui ven
dem com d'ito, e d'ito de
d'ito, e d'ito de d'ito



13
17

concordo e comprometo, que se
achar, e de outros a serem nomeados
após para a dita estatada de
o Sítio, ungue unguem illos cum
de olis, que chamados o Camal
Prande, ditto o Camal de Oi
teim agoa, vertentes Mentes
para si; e de outo Crime do
Outro para a banda do Cer
Teo, he a dita Terra que em
olun porporeis, equantia de
Cum em ois ois, em ois ois
de o outo, que elle ditto
Vindoloso, quando, quando,
Conseparao por parte de outo
vinhos de o por parte de
menseos sustentamentos ha
vora ja melido malmenado
e que de outo Camal de o
qual de o por parte de outo
menseos sustentamentos de
clavos quitacao geral, que
nao de hoje, para sempre,
para que mais Mentes de
dida para alguns de o
o dita venda por si, e fia
Korrua de o por si, e fia
Sua Vindoloso, por natureza
de outo por o, e fia de o
to de outo forma, que o
de outo de o ditto, e fia de o
que elle de o ditto, e fia de o
de o, de o, de o, e fia de o
de o, que de o de o de o
de o de o de o de o, de o
de o, e fia de o de o de o
de o de o de o de o de o
de o de o de o de o de o

PUBLICO
REGIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



172

para que elle tuo goas, logo, e paf
sua, Com Coiza sua propria com
panda, por se diuidero para elle,
sua mulher, e herdades que a
mior elle criou, e por se terao, e
de obrigacoas d'elles d'elles vendedores
por suas pessoas, e em todas as
partes, hauidos, e por haver a d'elles
a venda do Comprado d'elles d'elles
a venda do Comprado do d'elles
venda, e terras boas, e para para
seu, sem contradicao de quem
alguem, e hauidos por se terao
de posse da dita terra por virtude
da dita Escritura, e Clausula
Contractual, e outros, sem contradicao
ou d'elles vendedores, que foy de Co
zo, que em alguim tempo sequi
ra Saher do Sello, e em que se
vira, e terras, que aqui se vende
rao para si, e aquirao vender
de obrigacoas por suas pessoas, e
bens, e afrontar penhoras com
elles do d'elles Comprado de
Contractual de d'elles d'elles
d'elles Sello maior, e que
do Comprado, pela que outro
de, e se a d'elles d'elles
then se vendera e elle tratao por
do d'elles Comprado de
em esta forma e termos e logo
em d'elles d'elles
Contractual, e que em que
rao d'elles e da d'elles
venda Nota, que cada hum acia
tao pela sua parte, que elle
em, e de d'elles Com
blica e de d'elles d'elles

ORIGINAL ILEGÍVEL

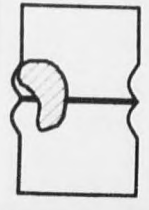


Original difficult to read

X
18

e de outoridade e figurando Compadro
 e Vinculo e a Logo da dita Curia
 para por mais saber escrever Joao
 Antonio Pardoil fiscal titular
 nhas parentes Diego Barbosa
 Pego e Manuel Ferreira Pico
 do recumbido de um Tabelião
 Manoel Alon do Couto que em
 nome de Thotoua da Silva nelle
 nome - Officero a Logo de Dama
 Catharina de Brito e de
 do Antonio Pardoil - Livro de
 uma de Obra de Dama de nome
 Diego Barbosa Pego - De
 Manuel Ferreira Lima e de
 Casos de Coutinho mais em
 o dita Escripção que se ha
 do Com Officero da qual eu Sa
 breito Tabelião Livro da Sil
 va Pardoil paperi e porante
 por meu feto, Concordada e
 signada em Observancia da
 parte nra do Livro de Dama
 della D. J. e Correal Francisco
 do Pardoil Pardoil - Livro de
 Pardoil Livro de Setembro de mil
 Sete Centos e Cinquenta e seis
 em Livro da Silva Pardoil
 Concordada porante Tabelião
 Livro da Silva Pardoil - Da
 qual Petição, D. J. e Correal, e
 Livro, que nada mais contem
 for extrahir e porante Copia
 autentica, em publica forma
 e de ante o Capitulo, que em
 negocio a quem se representa
 della em Dama, e de logo a
 Subscricao, e firma em publico e

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



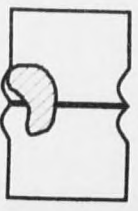
18V

unpublico, e nao, entre Com. e Cidadã
 do Rio de Janeiro, no dia deas doze
 de Setembro de mil e oitocentos e oitenta e cinco
 e cinco e de Joaquim Jose de Castro
 a fabricar, e fabricar unpublico, e nao
 Constituem unho de Virada Estada
 e Simil publico Joaquim Jose
 de Castro - Virada virada Secreta
 vitoria em de dita Virada, autor e
 eroditura de que esse Reporto esse
 de que se fez a presente jurament
 feita e confirmada nesta Fazenda
 do Capangorra no vinte e cinco
 de Outubro de mil e oitocentos e
 cinco, e de Sousa Correa de Se
 guendo Decretos, e fabricar - Jose
 Correa de Segurado - Outro
 sim Cartifico que avinda Oranamos
 outro elle conta a de terminacao
 que tambem unho e quantada Cyo
 Chico de Segurante - Vitoria orla
 esse que a fabricar a Estada sua
 Confessante Dona Maria de Sa
 Trina, bem como em convergencia
 que firmada, e que a fabricar, e
 fabricar da Cartica que se unton
 do outro da unho, e de unho
 cas, e tambem de unho do Her
 deiro de Manoel Alves de unho
 e de unho de unho de unho
 de que se unho e de unho de unho
 de unho de unho de unho de unho
 pela sua prudencia, e exactidã
 esse conforme, lance a unho de
 de unho de unho de unho de unho
 paroncipando de unho de unho de unho
 unho, e de unho de unho de unho
 terras de unho de unho de unho

Delimitação
da medicina

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

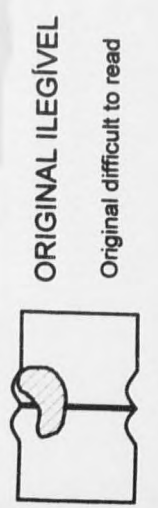


15
X
19

Os mais certos da mesma Co
lônia, segundo se dizem sul,
Porto, com a variação de Cuba,
que observamos no Piloto no Rio
de Janeiro ou de Santa Clara,
que foi o mesmo Constante da
Carta de folha trinta e oito, que
se mandou seguir no primeiro
da Marinha, isto foi a linha do
Sertão de São João, e a linha
ta marinha no quadrante de Ma
arte, e a linha da, de Oitenta e
to grau, em um ponto no qua
drante de Sueste, e o fim da
linha do Sertão Constante de
São João, Brasil e depois des
ta se correrá contra a linha pa
ralela a do Sertão até as Ser
teiras da Serra do Morro Ca
valos, ficando estas por linha
de linha da seguinte, sobre a
folha de Dona Chica de São
João também assinada pelo
Autor; e a linha se correrá
com um ângulo, e em direção
para o sul, e em partes da linha
marinha do Sertão e seguirá
para o sul. — A linha
Outra foi a linha que corre
do mesmo Sertão da linha. Cor
ta a linha que também em
foi apontada, e a linha se
a seguir. — O Autor
Senhor Domingos da Silva
Correio de São João e Capa
lães do Sertão de São João de
va. Manoel Luis de Almeida,
e outros são os que se encontram



Este por
onde o com
fora pedirão
vista da medi
ção de 1901 q.
se ultimou

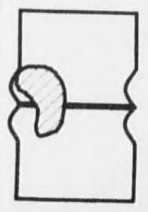


19V

Confrontantes com a medição de Oth
 tomio P. mariano de Santos, que
 tem legitimo, e notorio Embar
 gos a mesma medição, que se
 acha Archiva, Ordeus que vem
 de servir para que se não julgue
 e com ja tem Procuacao nos
 autos. Pelo a Vossa Senhoria
 mande Continuar esta para
 Embargos no forma, e termo de
 Ley. recebeu ordem. Digna
 Vossa Continuar a esta. Com
 munda. Outros Sem Certifi
 cao, que servem de mesma conta
 delle. Conta a Colla obtem se
 guinte. A vista de qua conta
 do Sermo folhas duzentas e Cin
 conta e Nove, mais do Sermo fo
 lhas duzentas e cinquenta e nove. Por
 so, mais do Sermo folhas
 duzentas e cinquenta e duas, fize
 rem do Sermo folhas duzen
 tas e cinquenta e quatro, que todos
 elles ratificao, e Confecao de
 validade de todos o transcritos
 em Certidao folhas duzentas
 e cinquenta e humo. Vosso no
 que folhas duzentas e cinquenta e
 to, na qual se manda a D. N. S.
 mande folhas duzentas e cinquenta
 e nove pela sua prouidencia, e expe
 tidao, com humo vir julgado
 por S. M. e S. R. Confecao de
 effeito de lido em Comum. Mandar
 me da vista passada a folhas
 duzentas e cinco, e Reguira qual
 quem de necessarios Confecao de
 Sentencia, e Carta. Signat

Colla
 com 9. vierão
 os Confrontes
 deixando de de
 duarim o Em
 bargos fo. 9. pe
 liras vista, com
 vindo 9. se julgar
 fo. S. M. de medi
 cao

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

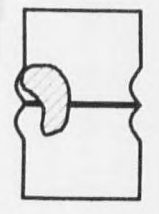


Miguel Borges de Castro Abreu
do s. Obispo. O outro Sim Corte
Fico que revisado. O mesmo seu
co. della. Cuenta e Sentença de
theor offorma seguinte. San
cada do Embargo, para que se
dize. Volta a folhas trinta e
Cinco, visto nao haver appare
na alguma apparencia de
e de irregularidade, visto Comvirem
o mesmo confrontando a finado
em termo offolha do seguinte.
Cinquenta e duas folhas de
carta. e duas e duas, e folhas de
carta e cinco e quatro em o
seu ponto. Constante da
Linha a folhas de trinta e cinco
e trinta e cinco e seis, por onde
se deu principio a imediata
a regularmente em nome do
theor. Como a folhas de
Cinquenta e seis de serem
effeito offolha trinta e
duas, de duas de claudas a
Cinco e Conta e Cinco, em
usado a folhas Cinco e seis do
Offorma, julga-se regular
Linha por Sentença, julga-se
seu regularidade, e de irregularidade
de offolha de trinta e cinco e
se em claudas por boa, fuzim, e va
ta para que se interprete seu
nao de regularidade, e de
dual, e de Sentença a
se, porque esta e Carta ex
Revisado de duas e de
...

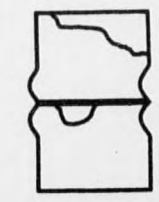
20

Sim que
julga em
16 de
Nov. 1819

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



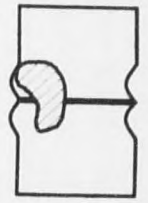
20v

Mand. do Sr.
D. Jo. de
com. a Thon
da Sum. a pullo
qual se intimon
a Sum. a Con-
forn. em ante
de tramitar. So
Chancellaria

por publicas e malhas do Benicio
que fize em Conspetudo intima
com da Sentenca para a lictia
Doutor Jo. de Barros da Alameda
da - Doutor Jo. de Barros que
novo e novo Oremeno em
to de Sr. Comte sub. passado
o Mandado de Obediencia a
qual se dotheo e forena de
gante - Mandado de Obedi-
ficacao passado a Ragueamento
do Sr. Doutor Bernardino
de Barros, mulher para de
nem de Barros arpicado a licti-
do de Clara da - O Doutor
Doutor Jo. de Barros da Alameda
Jo. de Barros por Provas
de Sua Magestade Fidel-
issima que Deo Jo. de Barros
Mando os Officiaes de Justi-
ca, ou Costeiras em seu Du-
tilo, que seos perceder. Se a
Charter, que vindo este livro por
voren Espinaldo em seu cumpr-
mento, e a Ragueamento do Sr.
publicando Antonio Bernard-
es de Castro, mulher, Ci-
tem a Dona Maria de Sa
Jo. de Barros, e Capitaes Balthe-
de Jo. de Barros de Dona Costa
inho, e sua mulher, Dona de
lomas Capitaes Antonio da Ca-
erda Silva Jo. de Barros da
Doutor, e sua mulher, Dona
Maria da Conceicao - Dona
Catharina, Viuva de Jo. de Barros

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding

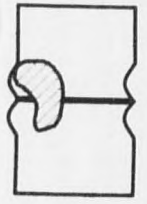


de Almeida, o Tenente Francisco
Luis de Oliveira, Antonio Luis
de Oliveira, Antonio Rodrigues
Lopes, e sua mulher, Antonia
Ferreira; Louzinho da Sil
va, e sua mulher, Marcelina
Alves; Maria dos Santos, seu
genro, e Affonso Felix Louz
inho, e sua mulher Dona Joaze
Ferreira; Manoel Ferreira do
Santo, e sua mulher, Francis
ca; Dona Angelica Maria
Ignacia da Silva; Manoel
Cardoso e sua mulher Dona Cla
ria; Joaquin Cardoso do Santo
e sua mulher, Dona Lucrecia
da Silva; Antonio Carneiro
da Silva Moura, e sua mulher,
Dona Emma Maria
da Silva, o Tenente Jose
Tureira da Faria, profi,
e Com. de Artilharia de seu
filho; Dona Rosa Maria
do Rosario, Viuva de Gaspar
Jose da Camara e seu filho
Luis da Camara; Antonio
Antonio da Camara, Ser
vicio Lucrecia da Camara,
profi, e Com. de Artilharia de seu
filho Louz, e Francisco, Fran
cisco Porcelino Monte, por Ca
beza de sua mulher Coladon
Francisca de Al. Filho de
Manoel e Maria Guerra, Do
na Maria Lourenca, Viuva
de Sebastiao Rodrigues, e

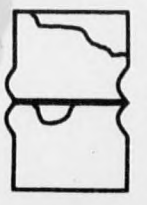
17
~~26~~
21



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



21v

Julia de tal, sua mulher Do
 na Helena, Manoel de Oliveira
 de Coutinho, sua mulher Do
 na Rosa, Francisco de Oli
 veira Coutinho, sua mulher
 Dona Luiza, Dona Anto
 nia, Dona Maria, Francis
 co, Jose, Vicente Filho e gen
 ro do Sargento-mor Anto
 nio Mendes Villaforte, Fil
 lio de Sidonio Pomes Com Soto me
 fado do mesmo Filho do di
 to Jose da Silva Alves pa
 ra que todos sejam sentença
 dos da Sinerca que julga
 e mandado, e de marcação das
 terras dos Suplicantes An
 tonio Bernardino de Cas
 tro, e sua mulher, cujo the
 or he o seguinte: Lan
 çado da Embargo para
 que se dê a esta a folha
 trecenta e cinco, sendo não
 haver opposições alguma
 a presente sentença, e de mar
 çação desta Coiserao on
 tencion Contrahentes a pa
 gador no termo folha du
 centas e sessenta e nove e fo
 lha trecenta e cinquenta e
 folha trecenta e cinquenta
 e quatro, e sobre posto Com
 tante de Custas folha du
 centas e cinquenta e quatro
 do, por onde todos principis
 e mandado e de marçação

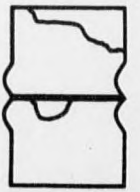
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

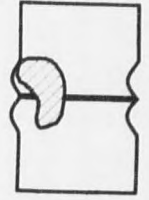
Damaged text.
Wrong binding



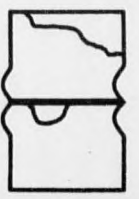
Contra as folhas de mentar e cinco
enta. Vey de sumbuco e feto
oposto a folhas curto e curto
e oluar e sumu. declarado a fo-
lhas curto e curto e cinco e
reclarado a folhas cinco ve
do do dypnoso, igulqando aque
ter termo por Sentencia Jul
go tambem a medicao, e ob mar
exceci feita de folhas de ment
tar e curto e cinco e sumbuco
te e pombo, furore, e curto e pa
m e que interposico de sumbuco
e ob autoridade, e Decretos justi
cial, e de Sentencia a parte
pagu esta cu curtos e e crasa
Rio de Janeiro de fecai de
Novembro de seis eito e curto
e de furore. Dou esta por pu
blica e da ordem do Escrivao
que furo cu Competentes em
la noçoes da Sentencia para
no. ficio. Jaqueim Jaqueim
de ob furore e Decretos e furo
ficio. Sciente e furo e a furo
furo de Virtua que curto
em Competentes. Cortidone
o que Curpos e furo e Rio
de Janeiro de fecai de Ob
vembro de seis eito e curto e
de furo, e Cu Cortidone. Cur
do furo e furo e furo e furo
Escrivao que curto e. Ob
medica. Cortidone. Cu Cortidone
e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
to cu Sentencia e furo e furo
Seguinte. Cortidone e furo
Cortidone e furo e furo e furo

Jaqueim
da Sumi

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

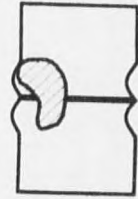


22v

a Pedro de Sousa, na qual se deu
 de Tutor infante do menino fi-
 lho do Sargento mor Antonio Ma-
 nes Villa Forte para todo o Con-
 tado no Estado do Rio de Janeiro
 do que passo o presente. Pelo
 de feitura de Novembro de mil
 e oitenta e seis. Antonio
 de Almeida Pinheiro Pinheiro
 Juiz. Certifico que eu pessoalmente
 vi o Cidre por Carta que foi
 entregue por pessoa de Confian-
 ca a Antonio de Almeida Pinheiro
 e a esposa, e sua mulher Do-
 na Anna Maria de Pinheiro
 para todo o Contado na Pe-
 tricia e Estado do Rio de Janeiro
 fei o que passo o presente. Pelo
 de Janeiro de mil e oitenta e seis.
 Antonio de Almeida Pinheiro
 Juiz. Certifico que eu pessoalmente
 vi o Cidre por Carta que foi
 entregue por pessoa de Confian-
 ca a Antonio de Almeida Pinheiro
 e a esposa, e sua mulher Do-
 na Anna Maria de Pinheiro
 para todo o Contado na Pe-
 tricia e Estado do Rio de Janeiro
 fei o que passo o presente. Pelo
 de Janeiro de mil e oitenta e seis.
 Antonio de Almeida Pinheiro
 Juiz.

João
 de Almeida Pinheiro
 Juiz. Certifico que eu pessoalmente
 vi o Cidre por Carta que foi
 entregue por pessoa de Confian-
 ca a Antonio de Almeida Pinheiro
 e a esposa, e sua mulher Do-
 na Anna Maria de Pinheiro
 para todo o Contado na Pe-
 tricia e Estado do Rio de Janeiro
 fei o que passo o presente. Pelo
 de Janeiro de mil e oitenta e seis.
 Antonio de Almeida Pinheiro
 Juiz.

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



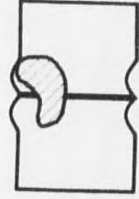
TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



19
23

Antonio da Cunha Silva - So
no Pereira da Rocha e sua mulher
Moraes, Anna Maria da Concei
cao - Dona Catharina Vianna
da Fonseca Domingos Luis
e sua filha, o Capitao Abreu
da Silva de Almeida e sua
mullher Francisca Luis de Almeida
Antonio Luis de Almeida - An
tonio Rodrigues Lage e sua
mullher Antonia Joazeiro
Don Botelho da Silva, e sua
mullher, Marciana e Mora
Anna do Santos, sua qu
ta e Alfonso Felix Joao Car
doso, e sua mulher Dona So
phia Theodoros Manoel Sa
ntos do Santos, e sua mulher
Francisca - Dona Bergeli
ca e Maria Joazeiro da Silva
profes, e como Tutora de seu
filho Joao - Marco Cardoso
do Santos - Manoel Carde
so, e sua mulher, Dona Ma
ria Joazeiro Cardoso do San
tos, e sua mulher, Dona Sa
cotta - o Tenente Joao Felix
da Fonseca profes, e como Tu
tor e administrador de seu filho Do
na Rosa e Maria do Rosario
Vianna de Sampaio Joao da Cam
ara e sua filha, Luis da Camara
Claudio Antonio da Camara,
Simoniano Juvenal da Camara,
profes, e como Tutora de seu filho
Joao, e Francisca, e Juvenal do
Santos - Francisco Joao
Calves e Mateus Calves, e sua

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



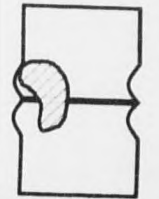
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



23v

de sua mulher *Beatriz Francisca*
de tal, filha de Manuel Alves
Puerra - Dona Maria Joanna
viuva de Sebastiao Rodriguez
Dona Barbara, viuva de Joao
Antonio, seu qdora Juliao de
tal, sua mulher Dona Eli
na - Manuel de Oliveira Cou
tinho, sua mulher, Don Pa
co - Francisco de Oliveira Cou
tinho, sua mulher, Dona
Luzia - Dona Maria - Dona
Antonia - Francisco - Joao de
Costa, filhos e herdeiros de Joao
ginto - Antonio Soares Vi
laforte, Joao da Silva Mon
tequian cada hum de seu filho
Soares herdeiros de Joao de
lobo o Contador do mandado
reito, e da Sentença, que do
mesmo Costa, confi' do seu
grapo represente - Joao Tibia
condenou de Novembro de
seis oitenta e seis - Pe
dro Antonio de Faria -
Estado mais servida na
cidade de Coimbra, Determinação,
Requerimento, Cotta, Sen
tença, Mandado, Sentença
da dita Sentença que se a
Chamou emmeioador Auto, an
que se emi deposto, clousa bem
especificada por pagar a
dita Cotação dos impostos
em observancia da Portaria
de Exultantissimo Sinto
Regedor, Cande de Salva
prostitur estado, Conforme

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Conforme a subscricao, e assignada
na Corte do Rio de Janeiro em
quatro de Setembro do Anno do
Nascimento de N. S. S. Senhor
Jesus Christo do mil oitocentos
e sessenta e seis e em Anta
no de quinhentos e noventa e
seis e subscricao de assignada

20

~~20~~
24

D 1907
B. 240



Antonio Candido Gomes Guim
~~Antonio Candido Gomes Guim~~

141

D. P. P. P.
N. S. S. S.
D. P. P. P.
D. P. P. P.

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

N.º 20

21
~~20~~
 25

Supremo de...

...exposuimus...
 ...omnes...
 ...publicam...
 ...obligatio...
 ...jurisdiction...
 ...commissio...

Viga

Sanctio... que
 ...julgon ame
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

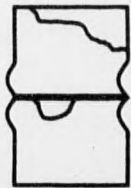
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text. Wrong binding

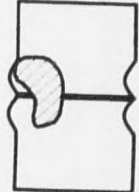


25V

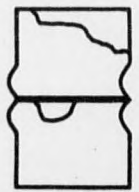
da artidada a folhas de menta
 e cincoenta e humna de papel
 e deo todo p...
 deo e regular...
 me do...
 das...
 sup...
 fite e p...
 to...
 clado...
 to...
 folhas cinco...
 e...
 Sentença...
 recollido e...
 de folhas...
 e cinco...
 me e...
 tre...
 clado e...
 Sentença...
 an...
 seis...
 mil...
 esta...
 de...
 tentes...
 terça...
 Citação. Jur...
 que...

1819
Nov: 16

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



~~37~~

26

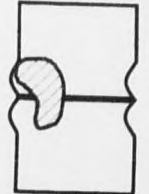


a Brevidade de nome, na qual
 violada de Tuto em fatum
 de nome de filho do Surgen-
 to M. Antonio de V. M.
 Tuto para todo o resto do
 mundo de todo o resto do que
 posso a presente. Por desquite
 de Novembro de mil oitocentos
 e cinco e Antonio Candi-
 do Guivoto Guimarães de-
 stas Cidades.
 fico que igualmente citei
 por Carta que foi entregue
 por pessoa de confiança a
 Antonio Carrasco da Sil-
 va Moura, e sua mulher Do-
 na Anna Maria de Souza para
 todo o resto do mundo de
 tudo o que posso a presente.
 Por desquite de
 Novembro de mil oitocen-
 tos e cinco e Antonio Can-
 dido Guivoto Guimarães de-
 stas Cidades e Antonio
 de Souza da Silva Moura
 da Terceira e da quarta da
 Guaratiba, e certifico que inti-
 mei a Sentença que julgo
 a mediação e demarcação da
 terra de Antonio Bernardino
 de Castro, e sua mulher e fi-
 lhos do mencionado resto, e de

Cidades, e intimação da
 sentença com
 Frontis antes
 de transitar
 a Chancellaria
 1819. Nov. 19

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

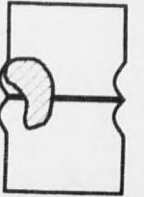


26v

doza copia da sentença que está
 copiado no mesmo mandado
 de desrequisitos. Dona Maria
 de São Francisco, Capitã. Patrão
 da Prancha de Santa Cruz
 e sua mulher Dona Antõ-
 nia, Capitã. Patrão da Cu-
 rta de São João de São Paulo
 e sua mulher Anna e Maria
 da Conceição, Dona Antõ-
 nia, viúva do Ferrão Domín-
 go Luiz, e sua mulher Capitã
 Manuel Luiz de Almeida, e de-
 dona Francisca Luiz de Almeida,
 e Antõnia Luiz de Almeida, Antõ-
 nio Rodrigues Lage, e sua mu-
 lher Antõnia Joazequina José
 Botelho da Silva, e sua mulher
 Marcelina e sua, Maria do
 Santo, no furo e foyto de
 São João de Santo e sua mulher
 Dona Joazequina, Manuel
 Ferreira do Santo, e sua mu-
 lher Dona Angelica e Maria
 Ignacia de Barra por si, e como
 Tutor de seu filho São Marco
 Santos do Santo, e Manuel
 Santos e sua mulher Dona
 Maria, Joazequin Santos do
 Santo e sua mulher Dona

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

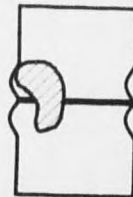


3
X
27

Dona Jacinta, e Tenente Joze Ti-
yerra da Traveza, por ii e como
adunado e tradutor de seu filho
Dona Rosa Maria de Moraes,
viuva de Jozeph Joze da Ca-
marara, seu filho Luis da Ca-
marara, Claudio de Castro
da Camara, e Simpliciano Jacin-
ta da Camara por ii e como
Tutor de seu filho Joze, Fran-
cisco, e tambem interveio
ter. Francisco Gualter, Mate-
us da Silva de sua mulher
Polidora Francisca de tal fi-
lha de Manoel Alvo Guara,
Dona Maria Joana, viuva
de Antonio Rodrigues, Dona
Catarina viuva de Joze Anto-
nio e de Joze Joze de tal
sua mulher Dona Helena, e
sua filha Oliviana Coutinho,
sua mulher Dona Rosa, Fran-
cisco de Oliviana Coutinho, sua
mulher Dona Laura, Dona
Anna, Dona Antonia, Fran-
cisco Joze Vicente, filho e genitor
do Sargento Alfo Antonio Ma-
res Villa Ant. Joze da Silva
Alves, os quizes cada hum de
por ii fiducias muito bem ei-

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



27v

nientes de todo se condona por
 municipal de nro, e da Sentença
 que de mesmo emto, em fido
 que foyse representado Guardati-
 ba em de nro de 17 de setembro
 em 17 de setembro de 1700. Se-
 nro Antonio de Faria. Se-
 quendo o que afixo e conti-
 nha edictaria era comen-
 do, e em pto edictario em di-
 ta certidão, e de d'edictario
 em edictario em dita certidão
 e qual ora por parte de An-
 tonio Antonio Bernardes de
 Castro, e outros me foi pedida
 e requerido que da propria
 certidão de processo d'el. M. M.
 mandasse dar, e mandar a ma-
 gistrado de Sentença Civil de me-
 dicos e demarcadas de terras, pa-
 ra com ella sua firma della
 tractas de radicar a na parte
 das suas terras medidas e de-
 marcadas, e por os requari-
 mento no justo e confirmado
 raras e direito. Mandando
 dar e mandar, a qual com
 effeito a de des e mandar, e to-
 apurante, que neste primer-
 mente por mais assignade

Trancido
 e de 1700
 no humilha
 em 1700
 de 1700

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

afirmada e passada para
 a Juizaria de Santa Helena
 para da Supplicação, in-
 da com a Cella das Prisons
 para se comparecer e guardar
 as facas, contidas e portadas
 neste instrumento com
 fins e quoad, como nella
 se declara e declara, na fi-
 rma da qual se declara que
 os mesmos Autos das terras
 demarcadas, cujo nome se verá
 desta maneira e especificamen-
 te sem contradicção de parte
 alguma, pelo Cartão de Geral,
 ou por outro qual quer outro
 facto, concernente para a
 mesma terra, as mesmas
 requirito em Dito nef-
 rario, com cuja fine se ficara
 logrando e proseguindo como
 consta, que he especificada
 na firma da Sentença ab-
 te transcrita. Dada e pora-
 da nesta Corte e Cidade de
 Rio de Janeiro, a 11 dias do
 mes de Setembro de mil e setecen-
 ta e oitenta e cinco - Ba-
 goure de feito desta aquan-
 tia de trinta e seis mil e seis



[Faint handwritten notes and signatures in the right margin]

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

28v

Certidão do
Sello.

em cento mil, por Sello na
Chancelaria o fardo do qual da-
ra. Deu Antonio Canabido
Juiz do Juizado de Coimbra
no Juizado de Coimbra de Sello na
Chancelaria do Sello de cento e cin-
centa e cinco mil e quinhentas
e quatro mil e setecentas e setenta e
dois de Dezembro de mil e novecentos
e setenta e sete, folhas cento e setenta e
sete e quatro, digo pagou o Sello
de cento e cinquenta e quatro mil e setenta e
dois de Dezembro de mil e novecentos e
setenta e sete, folhas cento e setenta e
sete e quatro. Antonio Canabido
Juiz do Juizado de Coimbra - Testes dois
Estava o Sello da Chancelaria de Coimbra
voluntariamente impresso. Pagou tres mil
e setenta e sete de Sello de
dois de Dezembro de mil e novecentos e
setenta e sete. Pereira - Coutinho - Perri-
ta - Botelho - Estava o Sello da Chan-
cellaria - Nuno de Sello de Coimbra
Pinto Botelho e Albuquerque. Pagou
trinta mil, por officio de cento e cin-
tenta. Deu de Sello de mil e
setenta e sete de Sello - Serra - Cam-
pos - Juiz do Juizado de Coimbra - Antonio
Bernardino de Castro, uma mil e

Sello

Francisco
e Sello
da Chancelaria
na Chancelaria
1819
Debr. 2

Cunha de
Sello

ORIGINAL ILEGÍVEL



Original difficult to read

5
 X
 29

mandados que elle obtiveras a Sen-
 tenca juncta de medicao edemor-
 cacha, a que se procede na terra
 que a Supplicante pede em no
 lugar denominado Amajim,
 Freguesia da Guarabida, a qual que
 que nem terras por judicial
 das mesmas terras em con-
 sequencia da mesma Sen-
 tenca, por elle pedida requere-
 rem a Vossa Excellentia, e ja in-
 vido por elle para se dar men-
 sagem e mandados para os sen-
 daes para os Officiaes de Justica,
 e o Capitão Freguesia, em or-
 dem de seu precepto mandada-
 rem dar os mandados para os
 Supplicantes em observan-
 cia da mesma Sentença.
 Pedem a Vossa Excellentia, e ja in-
 vido mandado e assignado a Sen-
 tenca, e mandados para os sen-
 daes para os Officiaes de Justica,
 e o Capitão Freguesia - João - Deys
 - Diniz - Doutor José Freire, Mandado
 Jurejurato, Desembargador da
 Supplicação, Corregedor do
 Crime da Corte e outros. e man-
 do ao Officiaes de Justica,
 e outros a que tratao.

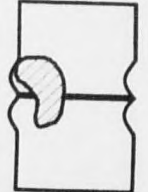
ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

29V

Auto de
fecho
1819
Dez. 6 -

facas a diligencia requerida e foras o termo e auto de
 fecho de que cumpridos nos qua-
 tro de Dezembro de mil oitocen-
 tos e dezanove - Com Luis Joze de
 Sancto Antonio - Juiz - Anno
 do Nascimento de N. S. J. de
 Jesus Christo de mil oitocentos
 e dezanove annos, a vinte dias
 do mes de Dezembro do dito an-
 no, e sendo na praça de
 Curitiba e Paraguarí e no
 Paraguarí, Inguaia da Guara-
 tiba, onde foi sendo o Juiz da
 terra da mesma Inguaia Au-
 tonio Joze da Trasa e juiz li-
 cenciado abaxo assignado, e sendo
 ali por Chuteiro Bernardino
 de Castro e sua mulher Joana
 Inocencia de Jesus nos foi requerido,
 que lhe dessem por os
 terras que por os seus sobreditos pa-
 rades e que nos seus mandados e de
 mandados em virtude da Sentença
 de mandados e demarcações que obti-
 veram de que foi Juiz o Doutor Ja-
 quim Joze de Almeida por
 nomeação que teve por Juiz
 Provisor de Santa Catarina e Juiz
 Sentença nella mandada

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



30 v

quaticam em carta, e que
tudo o que for feito em diferen-
ter lugares da demarcação das
mesmas terras, segundo o
dito Juiz de Direito, que
afirmou o dito Juiz de Direito
Martinho que seria de

131

Pedro, e os testamentos que
afirmam o artigo o mesmo por
nome. Lei Pedro Antonio
de Paula, Curador que seria

D. H. H. H.
Selo N. N.
1300
1821

vi e assinou Pedro Antonio
de Paula - Felipe José Gon-
calves - Feliciano José de Oliveira,
Ignacio de Almeida Ramon -

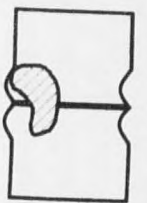
F. 1130

Joaquim Mariano Antonio
José da Fonseca Antonio
Miguel de Almeida de Castro Joa-
na Piedra de Jesus. Mas em
tudo isso que me refiro aqui
extraído a pública fé, confe-
ri, rubricou, e assinou em pre-
sença de mim. Dito de Pedro de
no de 1821 de março de mil

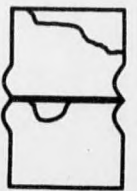
F. 1130

trezentos e onze - Com Juiz de
João de Almeida de Castro
João de Almeida de Castro
João de Almeida de Castro

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



N.º 3.º

31

Dis António Bernardes de Castro g. elle
 Supp.º p.ºreira g.º d.º Bar. Maria, ou quem suas
 vras fizesse reverendo. or autor de Libello de
 vindicacão g.º obsequio.º promove contra Ro-
 za Maria do Rosario d.ºs. thepasse Jo. Costan-
 dia Mraz, eanno em g.º obsequio.º p.ºrajos o
 dito Libello contra obsequio.º assim como
 tambem tudo omais g.º obsequio.º apontar
 dos d.ºs. r.ºs.

De

[Signature]

W. S. L. Silva Serv.º
 no.º de p.ºnar ad. Cortidão

[Signature]

D.ºs. D.ºs. de Alameda do
 cruce de Luro da Chavealheria,
 t.ºs. de Alameda de Luro da
 cruce de Luro da Chavealheria
 p.ºs. de Luro da Chavealheria

Veiga

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



31V

Antonio Paquim da Silva Nova

Certifico que sendo o autor do Libello de Fevros de 1820 em tres partes como Antonio Antonio Pereira Brumadouro, e o outro, e a Rosa Maria do Rosario dos menses, a folha de duas contadas a mesma requerida para se dar Gallar a mesma, e sendo noticiada com a conta do mesmo foi esta accao a cidade em um dia de Novembro de Outubro de 1820 pelo Couto vinte e um do corrente Suo Terceiro, e a mesma o mesmo o mesmo ao Alcaide da Pimenta e a conta com a conta de 1820. A Pimenta Constituinte, para evitar seu erro de uma deponca vista vista p. contraria de cor incorpado, e a mesma que ella era confiso, e a mesma de se inferta a Sua decora, tem a mesma. O mesmo a mesma folha de 1820. E a mesma para effeito de substituir ao Couto o mesmo, que este pass em Suo Libello, mas mas para a substituaçao do facto de 1820 chamada a occupacao inda de, que ella a mesma a mesma bar a mesma a mesma a mesma. Por se p. a Pimenta em Contradictoria a mesma a mesma. C. m. a. m. a. m.

Foi accusado o Lib. em aud. de 17 de Outubro de 1820

Costa com g. visio de. sen. do. the. continu. ados os auctos com. vista p. contrarias.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Verdame o de seu Pai, e deo já ma
is poss. para a sua possidora de
mãe para pagar por lugar a Pro
tutoria do fidei, ou o Autor
poderia, ou que a Deo proia
do. Não se faz a Deo tubacao
da Deo em diante se em dia
de Caspala, e contenta. De
que se faz a Deo, que se
maia tomar termo de Caspala
na forma exposta, com o prazo
de sequente. Primeiro de
o Autor lhe pagar arbitramento
ou deo. Segundo deo. Terceiro deo
quinto deo. Terceiro deo. Terceiro deo
este a Deo. Terceiro deo. Terceiro deo
este Deo. Terceiro deo. Terceiro deo
e compelir o Deo de Deo
de se pagar deo. Terceiro deo
Deo. Terceiro deo. Terceiro deo
pagar Deo. Terceiro deo. Terceiro deo
Deo. Terceiro deo. Terceiro deo
inciente, que Deo. Terceiro deo
a Deo. Terceiro deo. Terceiro deo
Deo deo. Terceiro deo. Terceiro deo
Deo. Terceiro deo. Terceiro deo
que Deo. Terceiro deo. Terceiro deo
e Deo. Terceiro deo. Terceiro deo
Deo a Deo. Terceiro deo. Terceiro deo
pagar Deo. Terceiro deo. Terceiro deo
Deo. Terceiro deo. Terceiro deo
Deo. Terceiro deo. Terceiro deo
a Deo. Terceiro deo. Terceiro deo
o Autor lhe pagar arbitramen
to. Terceiro deo. Terceiro deo
Deo. Terceiro deo. Terceiro deo



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

N. P.

33

Dis Antonio Bernar. ^{duo} de Castro q. elle Sup
 p. p. p. q. o. Evarcio e Antonio Jacq. da S.
 Maia, sup. duas vezes fezer, revendo os autos
 de Libello de revindicação q. osuppi. promote
 contra Claudiano Brito da Camara delle
 thepase por certidão odia reux, e anno em q.
 osuppi. proprio ad. Libello contra osuppi.
 sendo remiss. q. osuppi. apontar do d. ou
 tos

Veiga

J. v.


P. W. S. Lija Serv.
 md. p. p. p. ad. Cert.

R. M. ce

Frederico Souza de Azevedo
 Chefe do Juizo da Chancaria
 e interinamente Chefe do Juizo
 de Civil da Corte em impu
 simento do Actual Ambasc. Ita

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



33v

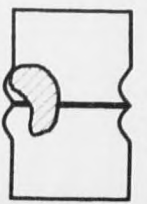
Antonio Joaquim da Silva Cabral

De- Certifico que os nomes de
 Pedro de Libello de Residencia
 vestre parte Com a Authoza do
 Louco Baxoarama de Castro, e
 Sua mulher, e Pae Claudio
 esse Continuo da Camara del
 seu affilho seu, e seu Costa
 de o Pae notificado para vir
 fallar ao Libello equal foi of
 Jacinto na ausencia de de de
 este de Outubro digo de Outu
 bro de uns ota Contos e vinte
 equal acas Commo seu ter
 mo Sifinera Com vista ao
 Abogado do Pae marquis
 por parte de seu Constituinte
 viri com sua Carta dothor de
 guante - O Pae seu Consti
 tuante para evitar humo duman
 do, de pouca intidade, e de unco
 modo, e de pueras, que illa Coza
 Configo, fudo allen de po incer
 ta a sua decizao, tem resolveo
 de Confesar a deciao folhar qua
 do Sicamente para effeito de se
 tubuir ao Autho o terrano, que
 este pede em seu Libello, mas
 nao para constituir o ofruto
 de de a chamada Ocupao, e inde
 vida, que elle quer fazer reman
 tar a respeito de um atraz
 Pae profundo o Pae o terre
 no em Controsigra de coas de
 Costa, Cincoenta, e Com cinco

Foi acusado o
 Lib.º em aud.ª de
 17 de Outubro
 de 1820

Colla com
 q.º suo de sendo
 the continuado
 os outros com nota
 q.º contrario

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



Quero, humilhando-se ao Sr. D. e Obis
já meados de novembro de 1804
do de sua fidei para poder ter a
gra de Antecessor do fante que
Sustentou a pretensão, e que o Sr.
de sua fidei para meados de 1804
havia de sustentar em nome de
em nome do Confessor a sustentação
fidei. De que portante o Sr.
que de sustentação em nome de
do Confessor a sustentação
com o Sr. D. e Obis a seguinte
Primeira do Sr. D. e Obis a seguinte
pagar as benfeitorias de sua fidei
fazendo, e fazendo, que sustentem
notórios e conhecidos, e do Sr.
na fidei sustentação. Sem esta
sustentação, por Sr. D. e Obis a seguinte
do Sr. D. e Obis a seguinte
das benfeitorias, que se sustentem
segundo. De que portante o Sr.
Custas de sustentação do Confessor
judgado por Sentença, e sustentem
sem culpa de algum incidente
que houver de sustentar o Sr.
na fidei sustentação. De que
o Sr. D. e Obis a seguinte
outro para que Sr. D. e Obis a seguinte
que sustentem o Sr. D. e Obis a seguinte
e sustentem por Sentença, e sustentem
do Sr. D. e Obis a seguinte
que sustentem o Sr. D. e Obis a seguinte
sa sustentação que o Sr. D. e Obis a seguinte
sa sustentação, por que está previsto,
e sustentem a sustentação para a sustentação
sustentem a sustentação, logo que o Sr.
do Sr. D. e Obis a seguinte
em que se sustentem a sustentação, e sustentem
sem sustentem a sustentação em

34



[Faint handwritten scribbles]

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



34v

133

Arbitradas, ou de proutas de gado de
jornal - Regiur que se hueran
de tamar e de fido tercio, e que
tenham, e afigurado, e fideia com
seus para se julgarem por ser
tercia, e de com omm de pais por
ta no d'outro prazo de clarat
do o deceto com o inferior por
tanto, e quando mais oente, proho
to para desta para de fundar em
Contribuente de todas as d'outras

De parte de quem se hueran de tamar e de fido tercio, e que tenham, e afigurado, e fideia com seus para se julgarem por ser tercia, e de com omm de pais por ta no d'outro prazo de clarat do o deceto com o inferior por tanto, e quando mais oente, proho to para desta para de fundar em Contribuente de todas as d'outras

De parte de quem se hueran de tamar e de fido tercio, e que tenham, e afigurado, e fideia com seus para se julgarem por ser tercia, e de com omm de pais por ta no d'outro prazo de clarat do o deceto com o inferior por tanto, e quando mais oente, proho to para desta para de fundar em Contribuente de todas as d'outras

De parte de quem se hueran de tamar e de fido tercio, e que tenham, e afigurado, e fideia com seus para se julgarem por ser tercia, e de com omm de pais por ta no d'outro prazo de clarat do o deceto com o inferior por tanto, e quando mais oente, proho to para desta para de fundar em Contribuente de todas as d'outras

F. 371

ORIGINAL ILEGIVEL

Original difficult to read



Sr. Antonio Bernat de Castro gill
 sup. p. v. q. E. m. H. m. v. g. m. v.
 suu. v. m. g. m. v. r. v. m. v. d. l. b.
 de d. v. m. d. v. m. v. q. v. m. v. p. m. v.
 contra Luis de Camara Cortes de lles
 de l. m. v. p. v. m. v. d. v. m. v. r. v. m. v.
 no v. m. v. p. m. v. p. m. v. d. l. b. con
 tra v. m. v. p. m. v. p. m. v. d. l. b. t. v. m. v.
 m. v. q. v. m. v. p. m. v. d. v. m. v. r. v. m. v.

Veiga

P.
 P.
 P.

Sr. W. S. Lopez
 Sr. m. v. p. m. v. d. l. b.
 Cortes

P. M. v.

D. Pedro de Sousa
 Sr. m. v. p. m. v. d. l. b.
 de l. m. v. p. m. v. d. l. b. t. v. m. v.
 de l. m. v. p. m. v. d. l. b. t. v. m. v.

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

35V

de Porto de impedimento do Acto
al Obediencia Joaquin da Silva
Chama N

Carta que se mandou ao
Senhor de Libello de Pernambuco
entre partes Com o Author
Antonio Pereira de Lima
e sua mulher e Des Luis
da Camara Cominho della
afolhas duas Comta Sra Des
requerido para fallar sobre p
to que se notificou e que
al Libello foi a Comenda na
Audencia de Officillo de Cu
lubro de novo pelo Centro vidente
que Comendo Sua tirma e
Juzes Comente ao Obedien
do de Presidio este por par
te de seu Constituinte e con
usid Costa do ten seguinte
O Des seu Constituinte
para evitar alguma demanda
depreca intirada, e em como
do, e depreca que ella trair
Confesso, sendo allem dolo in
de a sua decicao, Com vido
vido Confessar a deciao polha
tra depreca para effeto de
depreca ao Officillo e Com
que este pede, em sua Libello
mas nao para depreca
do fructo de depreca de
depreca in vido, que de que
para depreca depreca an
no depreca Des depreca
Des depreca in depreca

Foi acunado
o Lib. em aud.
de 17 de Outubro
de 1820

Outra com-
g. vido ad. sen-
dothe continu-
ados n autto
com v. p. contra
riar

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

170
36

in Controversia de iuris de iure, in
 causa de Curia, habendo a deo
 Pae e dno, ja unam, non peruenit
 se possit de sua, ita para poder
 ter lugar a Controversia de facto,
 que o Oculho pertence a causa
 a Pae sa para ser julgada
 vil da Controversia de iure, e em
 ante, de unum de Confessao,
 a Controversia de facto. Terceira
 Parte a Pae que se julga em
 favor de um de Confessao, e
 forma exposta com o seguinte
 seguinte. Primeiro. De o Ocu
 lho se pagar a Benefitoria de
 Lucro. Terceira, que a Benefitoria de
 Lucro e unum de Confessao, e o Pae nao
 fazer a Benefitoria de Lucro, e
 Lucro por de Confessao. Direita
 da Benefitoria de Lucro ser pago a
 Benefitoria, que se unum de
 Lucro. De nao pagar a Benefitoria de
 Lucro de Confessao, julgada por Sen
 tenca unanime, sem dano de
 algum incidente que honra de
 Formas o Casamento pelo Ocu
 lho. Segundo. De pagar a Benefitoria
 de Lucro de o Oculo, para aguar
 de se pagar, que honra de
 de Confessao, e julgada por Sen
 tenca, mas o Oculo e Controversia
 Quarto. De nao pagar a Benefitoria
 que o Oculo se pagar, pois
 que esta prometa, e de se
 fazer para a Benefitoria de
 Lucro logo que o Oculo se
 que a Benefitoria de Lucro, e unum de
 Confessao, e unum de Confessao

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

36v

juramentum arbitrario ou depositar
ou que o Deo jurar. Deu-se que se
the unam de unam o Deo deo ter
um, equa de unam, e de unam. De
ou de unam de unam de unam
por de unam, e de unam de unam
Deo de unam de unam de unam
de unam de unam de unam de unam
de unam de unam de unam de unam
de unam de unam de unam de unam

N 132 Simultrao de unam de unam
que de unam de unam de unam
de unam de unam de unam de unam
de unam de unam de unam de unam

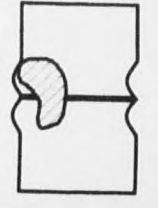
de unam de unam de unam de unam
de unam de unam de unam de unam
de unam de unam de unam de unam
de unam de unam de unam de unam

de unam de unam de unam de unam
de unam de unam de unam de unam
de unam de unam de unam de unam
de unam de unam de unam de unam

F 370

de unam de unam de unam de unam
de unam de unam de unam de unam
de unam de unam de unam de unam
de unam de unam de unam de unam

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



37v

nos impedimentos do Actual Obediente
 Loui Louquim da Silva Obra
 de = Confessio que avven
 do o Auto de Fiel de Porem
 decaia, entre partes Com Obediente
 Thomaz Antonio Bernardi
 no foma deigo de Castro e sua
 mulher e Peo Manuel
 Dou da Silva e sua mulher
 do numero de folhas duas e
 vny Conta de um oracao
 q' sendo para faturam de
 se para o que sendo notifi-
 cado, foi o mesmo fureido
 em Audiencia de Obediente de
 Loui de Castro e sua
 mulher e seguindo seu termo de
 continuarem com os Obedientes
 do do Peo e qual por par-
 te de seu Constituintes veio
 com o lito para sua mena
 Obediente seguinte = O Peo
 Manuel Constituinte para e
 vitar alguma demanda de
 peo e decaia, e o mesmo
 do, e de peo, que ella tra
 Confesso, sendo elle de
 em Carta de sua decaia tem
 no lito Confesso a decaia
 de Loui de Castro, somente para
 effeito de substituir as Obedientes
 de Loui, que em peo em
 seu Fiel, mas nao para
 a substituição do fureido de
 a decaia decaia decaia

Foi recuzado a
 Lib. em aut. de
 17 de Outubro
 de 1820

Colla com
 f. vno or. sendo
 the continuada
 o aut. p. em
 traria

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

individuo, que elle quer fazer memoria
 ter a respeito de um outro. Por
 propozendo o Pae o terreno em
 Contrabandaria a mais de trinta
 annos, e em um anno, ter
 o mesmo de seu Pae, a Voz, ja
 mais se pode pronunciar se por
 sudor de sua voz, para poder
 ter lugar a testificacao de seu
 Pae, que o Cullho pertence
 a quem o Pae se podia ser
 representado de Contrabandaria
 da dita municipalidade, e em um de
 a confissão, a Oportuna. De
 que se portanto o Pae que se
 de mandado tomar termo de Ca
 jipao na forma exposta. Con
 o protuber Sequencia. Ter
 o mesmo de o Cullho de pagar
 as benfeitorias das plantacoes
 e currais que existiram no ter
 rito de questao, e de o Pae que
 fazer a testificacao de sua
 soluciao por he exposto o di
 cto da Petencia, e de se por
 go das benfeitorias, que se ja
 bo se. Segundo de sua pagar
 as currais de terra de Cajipao,
 julgado por Sentença unida
 se, em vinda de algum indico
 se, que haver de ser em oca
 sionado pelo Cullho. Ter
 o mesmo de pagar currais de
 Cullho para que em ja se
 quem, que tomados o termo de Ca
 jipao e julgado por Sentença,
 vai Oportuna a Costa. Quarto

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

38v

Quando se não pagar sentenças que
o Juiz de fora tirar, para que esta
pronta, e não se já se gize para
constituição de termos, logo que
o Juiz de fora pagar as beneficenciaes,
em que se comoveram, ou se
não justamente arbitrar ou
deponer em que o Rei jure.
De aqui que se lhe mandou
nos referidos termos, e que logo
de, e assignado a Juaes de Paula
no Juiz de fora julgado por seu
Juiz, e se continuou a ser o Juiz
ou Juiz de fora para o Juiz de
Oliveira com o referido Juiz de
fora, e quando não o Juiz de fora
fôr, por certo para se pagar
em o Juiz de fora de fora
as sentenças interdictas do Juiz
de fora, que se seguiam em que
seja de constituição de termos
Objectivos - Causas Objectivas
Das da Conta - Das de
do Juiz de fora, e Conta de
do Juiz de fora, e quando se não
de fora bem, e fielmente se pagar
seja por certo. O Juiz de fora
de fora de fora quanto se não
deponer em Obediencia do
de fora, e quando se não
da Petição do Juiz de fora
de fora em que se não
de fora, e quando se não
do Juiz de fora de fora
de fora de fora de fora
e quando se não se não

J 385

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Diremosse para o General
pelo qual se segue
Diremosse para o General

X
39

136

Paço de
S. Pedro N.º 13
de Lisboa 1844
F. J. Conjecc

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO



Dis Antonio Pinar de Castro g. illi sup
te puma g. o. Cas. Maia, ouquam assuas
vuu ficut munda or autus de Libello dem
vindicacois g. o. Supp. promote contra
Franc. de. Norte deller thepame por Con
tidas dia. men. eanno inq. o. Supp. pro
por de Libello contra o. Supp. easim
man. tado o. g. o. Supp. apontar doud.
autus

Veiga

[Handwritten signature]

J. N. S. Seja serv.
ind. panar ad. Certam

R. M. ce

Desejaria Lou do Amoral
Civico de Lira do Chancelha
na, e certidao de Civico
Corrico do Civil da Corte

40v

da Corte em cumprimento do Acto
do Antonio Paquin da Silva
Obriga

Carta que mandou o
Couto de Beillo de Mendocano
entre partes como Oultoria Ohe
louis Bernardino, e sua mulher
Chri, e Pero Francisco Bocal
em Oute e sua mulher do
muro de Pofolha e sua mulher
Cristina e os filhos de nome
mido para Patana e elle pa
ra o que se trata no Acto de
João Omeiros e omeiros em cum
primento de o Acto de Outubro
de seis eito Oute e vinte e
Segundo sua tercia e si
tercio em vista do Orogado
do Reis e qual parte de
sua Constituintes em Oute
na Oute no Acto de Oute
e a seguinte — O Reis
na Constituintes para o
seu humo de manda de nou
ca e nidade, e O seu Omeiros,
e Omeiros, que ella traia em
seu, fendo elle e si in Oer
a sua Omeiros, em reoloi
do Omeiros e Omeiros folla
em Omeiros para effeito de
Omeiros de Oute e Omeiros
que este pede em seu O
Oute, mas mas para o O
Omeiros do Omeiros e Omeiros
chamada Omeiros in O
Oute, que elle quer Omeiros

Foi assinado e
selado em audiên-
cia de 17 de Ou-
tubr. de 1820

Costo com
g. vicio de. sen-
do the continuado
ou aultor q. con-
trariar

Juros devididos a respeito de
 alvará - Por pagarem o
 alvará em contencioso a mais
 de trinta, e cinquenta, e em alguns
 mandados de prisão, e de
 já serem por se procederem
 de novo de mais si para poder
 ser lugar a restituição de fru-
 to, que a Autor pertence
 e que o Pae só possa ser
 responsável da contencioso
 da lei, e mediante a um voto de
 Confissão a Contencioso - Se
 quer portanto o Pae que se
 lhe abraça todas as vezes de
 Confissão na forma exposta
 com o proleitor seguintes -
 Primeiro de a Autor de pa-
 gar os benefitorios de pto de
 com, e de mais, que existirem
 no termo seguintes, e de se
 não pagar a restituição de fru-
 to a Solução, por se exceptuar
 de o Direito de Petição de
 se ser pago das benefitorios, que
 for em boa si - Segundo de
 não pagar, excusar do termo
 de Confissão, julgado por seu
 sena incidente, nem de mais de
 de quem incidente, que houver
 de pto de mais o Curioso de pullo
 Autor - Terceiro de pagar
 os Custas de pto de Autor para
 de quem de já se pagar, que se
 não de termo de Confissão, e
 julgado por Sentença, que o
 de mais de Conta - Quarto de não
 pagar Sentença que o Autor

[Faint handwritten notes or bleed-through from the reverse side of the page]

414

134

o. Obediencia passiva dicitur, non quia in
 ea parum sit, sed quia in illa
 para a iudicio est servanda
 logo, que o. tunc in illa
 in beneficiis, in quibus
 venerationem, et honorem iustam
 te arbitratum, et depositum
 que o. Deo iuratur. Sequitur
 que de illis non tenentur o. De
 sua ferunt, et que tenentur, et
 dignitas, et sua concessione
 para se iudicium pro iudice
 ea, et si continetur de non tenentur
 in o. tunc, para de claris de

Por el
 Rom 13^o

Y
 de

esta con o. referido pro
 la, equitatis, et
 parte por esta para de iudice
 consecratione conseruante de totas
 in Secretaria venerationem de
 o. tunc, que dicitur a
 is, ob que a iudicio de tenentur
 in o. tunc, et tunc. Fran
 Circo. Deinde deinde deinde
 o. Deinde deinde deinde deinde
 venerationem venerationem venerationem
 to in parte deinde deinde deinde
 Beneficentia. Deinde deinde deinde
 quibus deinde deinde deinde
 deinde deinde deinde deinde
 proinde deinde deinde deinde
 bene deinde deinde deinde
 Deinde deinde deinde deinde
 deinde deinde deinde deinde

f. 385

Deinde deinde deinde deinde
 Deinde deinde deinde deinde
 Deinde deinde deinde deinde

N.º 80

42



Se

is Antonio Bonar ^{duo del castro que}
elle Supp. p^{re}cia q^o o^{er}. Maia revendo
o autto de p^{re}stifuação q^o Supp. p^{re}move
contra Firmiana Jacinta da Camara, de
H^{er}thegon p^o Cort^o odia mea, como em
q^o foi futa ad^o notificação, o^{er}hor da Sum.
q^o julgou um. ^{ma} e certidão do Oficial
q^o requiro a Supp. p^o Sum. p^o pagar
as custas em q^o foi condemnada, em q^o cons
ta q^o a Supp. p^o pagar as custas, decla
rando outado em q^o se achas o autto

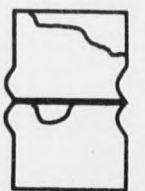
Viga

[Handwritten signature]

Seja serv.
mas para pagar ad^o Cort^o
denfenda, como q^o Supp.
apontar ad^o autto

[Large handwritten signature]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



42v

Periderio frei do Amarello
criaram do Juizo da Chancellaria
que interinamente e deo de
criaram da Comissam do Civil
da Corte no tempo em que se
actual Antonio Joaquim de Sil
va Nova &c

Certifico que revendo os
tos de justificacao em que se
acham incorporada a sentença
do processo que dos autos de
testificacao segue trata esta pe-
ticao, foi extrahida e supple-
cante, della consta ser a supple-
cada Firmiana Jacinto da
Camara, citada, requerimto
to da suppetente em odio
vinte e hum de Junho de anno
de mil oitocentos e nove
e em consequencia de cuja
notificacao, se referis a
sentença seguinte = Os Con-
sules prohibidos e polticos em
se huma verso, julgo a fi-
nal como se acham nos pro-
vados, por quanto dado que
a Com arante estive por
Dito conformado nestes
pou de anno e incidentes
se mediam demoraçam

Ann.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

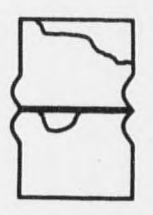
[Faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script, likely a legal or administrative document.]

X
43

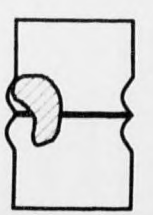
[Faint handwritten notes or signatures in the right margin.]

[Faint handwritten notes or signatures in the right margin, including the date:]
em 5 de Junho
de 1821

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



43v

Foi a diligencia requerida na
 da daquella especie e pagou a outras
 moedas de ouro e de prata
 de seu valor de trezentos e
 cinquenta e quatro Reaes de
 ouro e de trinta e sete
 mil e trezentos e doze Reaes
 de prata e de seiscentos e
 vinte e tres mil e quinhentos
 e oitenta e sete Reaes de
 cobre e de seiscentos e
 sessenta e tres mil e
 quatrocentos e setenta e
 e oito mil e quatrocentos
 e oitenta e sete Reaes de
 cobre e de seiscentos e

Com
 Foi requerida
 pela Inn. ca. de
 Julho de 1821

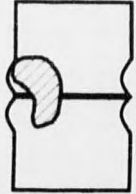
Com

e de trezentos e cinquenta e
 quatro Reaes de ouro e de
 trezentos e sessenta e tres
 mil e quatrocentos e setenta
 e oito mil e quatrocentos
 e oitenta e sete Reaes de
 cobre e de seiscentos e
 sessenta e tres mil e
 quatrocentos e setenta e
 e oito mil e quatrocentos
 e oitenta e sete Reaes de
 cobre e de seiscentos e
 sessenta e tres mil e
 quatrocentos e setenta e
 e oito mil e quatrocentos
 e oitenta e sete Reaes de
 cobre e de seiscentos e

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



X
1301 44

esta Librança ainda estive
em meu poder apertado
a Re. ditta Firmada de
vendo-me que quida pagar a
Cartas cinco mil e cento e
demorado visto que a
ca ainda nao tinha sido pa-
ra Juizo, e com effeito luei
della as mencionadas Cartas
constantes desta Librança
que se entregou ao Autor
como foy pago e satisfato
signa Comigo e presente
do que pago esta Guarabita
vinte e oito de Junho de mil e
centos e vinte e cinco - Pedro An-
tonio de Faria - Antonio Ber-
nardino de Castro - D. Antonio
de Castro que o outro e Autor
nao aquantia a Librança
mil e setenta e cinco e
cinco reis - Pedro Antonio
de Faria. Nada mais conti-
phas e ditas Libranças con-
stantes de Librança e
nada nos referidos autos de ju-
rificação e foy e foy
a Librança de duas seguintes
e foy por justificação e deduzido
negotium foy visto de

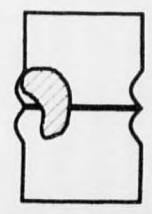
Pago as Cartas
em 28 de Junho
de 1821

Luiz

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



44v

130

vista de deprim inter esp. folha,
ca. Justificada inuosa narponas
Cominades e que e Custa
junte-se na forma requerida.

Rio de Janeiro vinte nove de
Junho de mil e oitenta e sete

Por este humo Luiz Antonio de
Albuquerque Maranhão = Advogado con-
sultado e assistido em dita Sentença, de-

que a dita petição e supplicação, in-
terposta, que sendo elle concedida,
se requerer a dita supplicação

que, que em embargo de dita
petição e supplicação, se
fizerem em dita Sentença de pro-

cesso, e que a dita supplicação
e que a dita petição e supplicação se
fizerem em dita Sentença de pro-

cesso, e que a dita supplicação
e que a dita petição e supplicação se
fizerem em dita Sentença de pro-

cesso, e que a dita supplicação
e que a dita petição e supplicação se
fizerem em dita Sentença de pro-

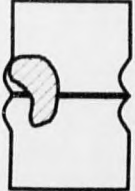
cesso, e que a dita supplicação
e que a dita petição e supplicação se
fizerem em dita Sentença de pro-

F 520

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



N.º 90

45
45



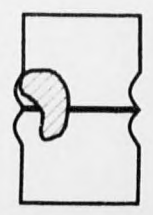
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Seign

O Sr. Antonio Bernar^{do} de outro q. elle
 Supp. processa q. o Sr. Maria revendo
 os autos de sentença q. o Supp. promove
 contra Rosa Maria de Barros, usus f.
 Claudiano Cout. da Camara, e Luis da
 Camara Cout. della thezouraria e Certidão
 da dita causa, em q. foi feita ad. notifi-
 cação; e o Sr. da dita causa julga em
 favor do Official q. requer o Supp.
 q. pella dita causa se pagarem as contas
 q. foram condemnadas, em q. conta que
 o Supp. pagará as contas, e declarar
 de certo em q. se achão os autos

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



L. W. S. Silva
 Juiz mand. passar ad.
 Certidão e assim q. apun-
 tar do autor
 R. N. C.

45V

Procurador João de Amaral
Lirio de Jesus da Chamulla
ria no Real Corte e Cidade de São
de Janeiro em nome e em virtude
na mente Lirio de Jesus da Chamulla
com do Real do Corte noim.
pedimento de actual Antonio
Joaquim da Silva e Maria de

Certifico que reverendo
os Autos de Justificação em
que se acham incorporada a
sentença de processo que des-
autos de Justificação segue
tracta esta justificação, por contra-
ria a Supplicante, de lá consta
ser a Supplicante. Promissoria
deja a Supplicante de lá consta
fria de lá consta. Outros cita
do requerimento de Suppli-
cante em 08 de junho de 1791
João de Jesus da Chamulla
interdite, em consequen-
cia de lá consta notificação ob-
tida a Supplicante e Autos
de Justificação de lá consta
que a sentença notificação
como Promissoria de lá consta
ra e de lá consta que impedição
contra os transgressores notificação
de lá consta e de lá consta de lá consta

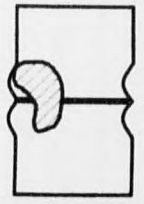
João de

João de Jesus da Chamulla
Procurador

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



47
 yunque alii aliter deus oppo-
 sitione in folio quarto. Rio de Janeiro
 no dia de julho de mil oitocentos e
 vinte e duas = Manoel de Siqueira,
 Em consequencia desta sentença
 foram os seus requeridos pela da-
 presença como me debedor
 da Equivocação do thesouro seguinte
 Pedro Antonio de Faria Lemos
 del'Intendencia de Freguesia de Guara-
 ratiba. Certifico que em con-
 seguimento desta sentença, me
 quasi avelhos, Rosal Maria
 do Rosario e a prof. Lacerda
 de Coimbra Coutinho, Alon-
 sio Coutinho da Camara
 para ahi seio de vinte e quatro
 horas porem ahi seio
 com Antonio Bernardino
 de Castro a quem se deu
 termo e o contrato de elle e logo
que requeridos foram pagados Pagados as Leis
as mesmas Leis e pagas em 26 de Su-
 abas do dito Antonio Bernardino de 1821
 deo de Castro e se segue
 pelo a presente por inconfi-
 ta e signada e ha de se af-
 rignar pela mesma sentença
 do dito Castro e como se
 pago e satisfeito de ditta
 116

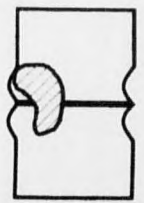
Jac
 2 de Julho de
 1821
 46

Requis. am

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



26 de Julho de
1821

46v

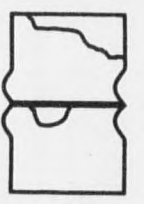
Reiditas Cartas. Guaratiba a
occidente sin de Julho de mil oit
centos vinte e um. Pedro Ant
nio de Paria - Antonio Ber
nardino de Castro. Declara
que as Cartas que a Autor me
bra são quatro mil nove cen
tos e quarenta e sete mil e se
is. Antonio de Paria e declaro
que Antonio de Paria e declaro
mais continha edita seguinte
que constante das Cartas de
procuração que se acha em
fôrdo autor se justificam
desqueri me for expedito a
diferença de duas seguintes
e se por justificadas idedure
de republicando folhas e
das deprocurações e folhas.

Sum. ga

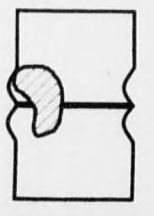
29 de Ago. del 1821

se justificadas incompleta
em Cum inada, e Cartas
juntas e reformada requirida
de vinte e nove de Agosto de
mil oitocentos e vinte e um.
Luiz Pereira da Silva Faria
Adeu mais continha edita
de duas seguintes e
supplicada vista que mais
he concedida, requirida e
supplicante Antonio Ber
nardino de Castro

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



~~47~~
47

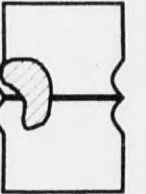
Antonio Bernardino de Azevedo,
que com embargo havendo peti-
do pela supplicação, e se deu
sua Sentença de processo, e que
apois lhe foi differido, e se a-
ber os termos em que se achou
correspondente a elle, e que me
ponto de quando se extrahir
a petição do Codigo em que se
enjoy a assignar a sua vitalicio.
de Cidade da Bahia de Janeiro
no dia cinco de Junho de 1764
semel oita e cinco dias
anos. Eu *[assinatura]*
[assinatura]
[assinatura]
Juiz de Direito da Bahia 137

[assinatura]
N. do R. 13
1764 out 18
[assinatura]
Conferencia

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

N.º 10
João Pires Gar-

~~42~~
48

cia Cavallero da Ordem de Christo
Tribunha Publica do Juizcial
e Notario nesta Corte do Rio de Ja-
neiro e seu Termo & Certifico
que revendo o Livro fardo de
Registos nelle afilhas de que se a-
cha Registrado hum papel de me-
reforma seguinte = Registo da
hum papel de Gaspar Joao da
Camara que me foi apresentado
do em quatorze de Outubro de
mil eito cento e vinte = Pelo
presente por mim feito e as
signado. Digo eu Gaspar Joao
da Camara, que por quan-
to carando com a filha de
Manuel Manoel Guerra deu me
oito e meio Segro cento e cinco-
enta braças de Terra em Dote
de Casamento no Saco chamado
de Carapia cujas terras as hou-
ve por compra do Capitao Fran-
cisco de Olacido Freire e por
fim por huma banda com ter-
ras do Senhor Doutor Miguel
Rangel e por que as ditas terras

Remota de
Gaspar Joao da
Camara de
d'ajuda. Rosa Ma-
ria do Rozario, e
Pai d'ajuda Fir-
miana Santa
da Camara, do ou-
tro, como dizem
ella q' possuião
de seus antepassados
a 50-60-100 annos

Veiga

Manoel
Freire

484

terras tanto as do Senhor Doutor Miguel Bunge como a do dito meu sogro donde me achou situado com cara de vinha e Lavouras nunca foram medidas nem marcadas e fazendas do dito Senhor Miguel Bunge humas inventarias nas suas apurancas me amnhalaça de vinha e maysa prate das minhas plantas e Lavouras da banda das duas terras; e por que quando fiz o dito meo sitio e moradia n'aquelle lugar tudo era matto virgens e eu não sabia directamente donde passasse arumo das terras por ser hum recanto as ditas, conhecendo agora mais eu menos que tinha a dita minha cara algumas plantas nas terras do dito Senhor e não querendo nada do officio em quanto se não far a dita medida attendendo ao dito Senhor Doutor Miguel Bunge a terra em que me acho trabalhando de nulla que pertencer ao dito Senhor pagando dezo

Dir amada
 Arruda
 Jm

43
49

defero to dar os annos de rendimento
com condicao que não der-
rabarei mais matto ou vergens
algun da parte que pertencer
ao rumo donde passou a
vicentacao da terra, e só de
arrendo a terra donde se achou
a minha casa e o mais des-
coberto que pertencer ao dito
Senhor donde cultivo e se a-
cha com plantas da parte
do dito Senhor cuja terra ainda
enquanto ver da duramente re-
náo fazer me decaio pois a todo
tempo que pertença em me-
dicao ver da duramente ao di-
to Senhor as entregarei pagam-
do-me as minhas beneficencias
que nelleas tiver por quanto só
quero as minhas e para des-
carga da minha consciencia
e não quero contendas com o
dito Senhor faço este arrenda-
mento por a carga e titulo
de ambos para que não ha-
ja duvidas em tempo algum
e sendo testemunhas presentes
o Mezes Francisco Tulumus

D



49v

Antunes Leão e João quem Gon-
 calves Carne. Freguesia de
 Guaratiba de Novembro sette
 de mil setecentos e setenta -
 Gaspar João da Câmara -
 Nós abaixo - Nós abaixo o
 assignado attestamos de bai-
 se de juramento do Santo
 Evangelho, e em Juizo e fare-
 mos se necessario for em com-
 a assignatura supra se de pre-
 juizo Gaspar João da Cama-
 ra. Dia de Janeiro trez de Outu-
 bro de mil setecentos e vinte -
 Francisco João da Silveira - Ig-
 nacio de San Tago de Almei-
 da - Reconhecimento - Reconhe-
 ci, e verdadeiramente es signaus d'Elle-
 tacao retro. Dia de Janeiro trez
 de Outubro de mil setecentos
 e vinte - Em testemunho de Ver-
 dade - Estava e Signou Publico
 João Simão Garcia - O que
 toda observo e assigno, e a retro
 declarado em João Simão Gar-
 cia Tabellaes e alias que prob-
 em e assigno - João Simão Garcia -
 Nada mais continua e titulo que
 se achava requerido no referido

X
50

referido livro ao qual me refero -
to do qual bem eficientemente fez
estrado a seguinte Certidão que
confere a referida assignação: Rio
de Janeiro quinze de Setembro
de mil e cento e vinte e cinco
Anno: eu João Pereira Taborda
que o b... e...

18

Mei D. João Pereira
João Pereira
P. B. de
de 17 de 1891
de 1891
João Pereira

N.º 11

X

51



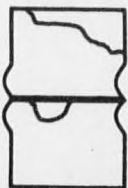
De Antonio Bernar. ^{duo de Castro}
 q. elle p. n. n. q. o. Ser. ^{duo de Castro} Fran. Cortes
 quando o a. t. de Invent. o. a. g. se proce
 deo p. f. f. l. e. m. de Antonio de Livr.
 Braga de q. foi Invent. o. a. g. a. v. n. n.
 sua m. ^{duo de Castro} e Jacinta da Ca
 mara d. l. l. e. p. n. n. q. Cort. Tam quanto
 her. d. p. l. l. e. p. n. n. q. Cort. Tam quanto
 us. n. n. q. Cort. Tam quanto das Legitimas dos d.
 l. l. e. p. n. n. q. Cort. Tam quanto das Legitimas d. l. l. e. p. n. n. q. Cort. Tam quanto
 das Legitimas d. l. l. e. p. n. n. q. Cort. Tam quanto das Legitimas d. l. l. e. p. n. n. q. Cort. Tam quanto

Handwritten signature

J. A. V. S. L. e. J. a. s. e. r. v. i.
 m. d. p. n. n. q. Cort. Tam quanto
 M. H. e.

Lou Francisco Cortes Curador
 do Juiz de l. l. e. p. n. n. q. Cort. Tam quanto
 do Couto de Sam. S. b. t. o.

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



51V

Substantia do Rio de Janeiro
 seu Terreno do Conselho que
 vendeo os Autos de pedimento e
 da selvidade e futuro de blini
 da Praga de guape Inventari
 ante Humbriana Pointe Cou
 tinho della comta de la non
 a Inventari ante no Titulo de
 Herdeiros formata dois filhos
 de nome Francisco de Seid an
 uy. De seu de tres annos, e
 guas e herdeiros e praga
 mento de sua legitima e
 nella nao comta q de for
 rem de lacedos. av mes mor
 terras alguas. Comprimos he
 rem de la e comta do di
 to Inventari ante a que me
 de ante de me de que me
 proprias e pertencendo a um
 finis ludo e de me me
 neto de seu de de de de
 della Barretas e de de
 que de de de de de
 de de de de de de
 de de de de de de
 de de de de de de
 de de de de de de

Não foram
 Lancadas terras
 alguas no praga
 mt. das legitimas
 dos herdeiros: Co
 mo querem
 inculcar falca
 mente

Bca 480
 F 100
 580
 15

De Francisco Cortez e de

De Pedro de Soto
 De Joao de Soto
 De Joao de Soto

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ve-se a Ley. Puro de Janu
27 de Sept. de 1821.

52

R. H.

Deferido quando forem
apresentados os Embargos
Puro de Janu. 5 de Novembro
de 1821.

Mom. Menda Cendo J. D. Miranda

Antônio Bernardino

Castro que elle Supp. obteve pelo Regio Tribunal de Juizo
do Paço Proviraõ para medir, demarcar, e topographiar as
terras na Freguesia da Guaratiba, de que foi juiz
Gaspar de Almeida, e sendo ultimada a medição
da por Sentença com audiência, e consentimento de
seus herdeiros intimada a sua Sentença antes q. se exp
coisa, p. sciencia a qual nada oppuzeram, e
depois de intimados transitou pela Chancellaria
sem oppozição alguma, e em conseq. a Supp. p.
judicial sem oppozição, e nella se conferiu
annos descaucado, e seguro de seus direitos
au thoridade do julgado: e por isso a Supp. p.
reivindicarõ contra alguns dos contentados
dos pela medição, e confessorão as acções, e
a restituir ao Supp. p. o terreno que invadido
e occupado. Entre tanto lembrou-se a Supp. p.
Bernardina Jacinta da Camara, Catharina
Anna, e Rosa Maria de Penaria induzidas
jurrito perante da discordia, e demandar
a este Respectavel Tribunal Proviraõ de
lapse de tempo, e ir buscando os Supp. p.
de seus filhos Orfãos, e que a estes competem
tuicão de honras p. p. m. daquelle fãlta
obterem a graça de dispensa de lapse de tempo
Visto a Supp. p. expoz as circumstancias de confessorã
Supp. p. na Sentença, tendo passado em julgado
individual das m. q. a Supp. p. juntou com
cumentos que juntou a sua resposta, e não
confessou a dispensa de lapse de tempo man
dar Proviraõ p. a pullarum, e por se acha su
vado, e prejudicada a femura dos direitos de
sua tranquillidade adquirida pela autoridade de
gada que em similis hã estabelecida. Para ser
pela em as decerrias nas familias, e aqorpl

G

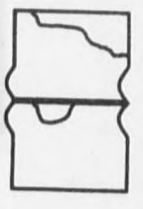
G

Guaratiba

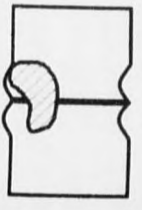
3

Não juntou

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

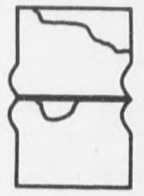


[Faint handwritten text at the top of the page]

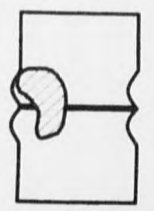
[Several lines of handwritten text, partially obscured by dark ink blotches.]
 Com o maior respeito Embargou
 a Provisão de dispensa de lappo de tempo no
 de Chancellaria e Mor do Reino p. p. meo de Emb.
 as Supp. da Fírmitana Jacinta da Camara, Ca
 de St. Anna, e Rosa e Maria do Roxario ab
 medicina; e demarcações de Supp. abrangendo
 daquelles Crsaos ag. competida constituição de
 sua alhegação. he feito por q. as Offi
 da Fírmitana meo. por seu em.
 de documento junto a resposta de
 por outro junto aos Embargos de Chancellaria
 de Supp. Catharina e Rosa e Maria. com filhas
 e um hum d'elles he por curador d'ella, p. tratar
 de sua casa, como acontece com mais, deis
 de seu, como se ve de sego. He documento junto aos
 e os filhas da terceira Supp. da Rosa e Maria do
 Thomaz Coutinho da Camara, e Luis da
 Coutinho são maiores de 16 annos, e estão es
 de, ag. de Supp. a hum anno por se acor
 e confessarão a casa, como seu filhas q
 de applica. unig. ad Supp. p.
 de lappo de tempo. He a Supp.
 a Graia de Mandar que as d.
 estas por carar, juntando-as-thes na Se
 de Supp., a resposta de Supp.
 que a ella estão juntas, p. miltor conheci
 de expediente

P. B. A. R. Deligne
 deferir ao Supp. como suppli
 C. P. A. Sca

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



Encha com os mais papues.
 Rio de Janeiro 29 de Outubro de 1824.
 Mons.^o Miranda

53
 Senhor
 (Circular stamp: ARQUIVO PUBLICO NACIONAL)

G

C

Espece-se a Provisão na
 forma do Despacho de 20 de
 Setembro ultimo. Rio de Janeiro
 5 de Novembro de 1824.

Mons.^o Miranda *Cavalheiro J. Miranda*

D

Acum. Term. anna Lourença da Camira, Ciuva de An-
 tonio de Lous. Braga, q^{ta} se como Tutora de seu filho me-
 nor, contra helleo manifestando contra dextera
 detentor Bernarmino de Castro d'Alta. n. o. lar. e p^{ta} f^{ta}
 de Guaratiba q^{ta} hueras de A. B. e, sido servido com effecto ao
 Supp.^o a Graia de huer mandar fazer Provisão p^{ta} q^{ta}
 dextera Appelar da iniqua dext. e q^{ta} p^{ta} de huer
 q^{ta} dextera de huer p^{ta} de huer, e como huer de huer de huer
 amara parte de huer. p^{ta} de huer de huer de huer, e huer
 de huer de huer de huer, e huer de huer de huer
 Contra os sup. p^{ta} de huer miseravis, graia q^{ta} huer for
 concedida com Audiencia de huer, e huer de huer de huer
 em q^{ta} Confunira Largar paginas, juntando infinitos documen-
 tos, e huer de huer de huer, e huer de huer de huer
 cia q^{ta} de huer, e huer de huer de huer, e huer de huer de huer
 de huer de huer de huer, e huer de huer de huer
 q^{ta} de Graia feita juntando os memos evidencias,
 documentos, e huer de huer de huer de huer, e huer de huer de huer
 nha q^{ta} fundamento a dextera q^{ta} he dext. natural, e huer de huer
 amilimo q^{ta} prejuizo no sustentaçao de Graia q^{ta} ja se acha
 completa mente concedida com pagam. de huer de huer de huer
 de huer de huer de huer, e huer de huer de huer
 em huer de huer de huer de huer, e huer de huer de huer
 de huer de huer de huer, e huer de huer de huer
 de huer de huer de huer, e huer de huer de huer
 de huer de huer de huer, e huer de huer de huer

3

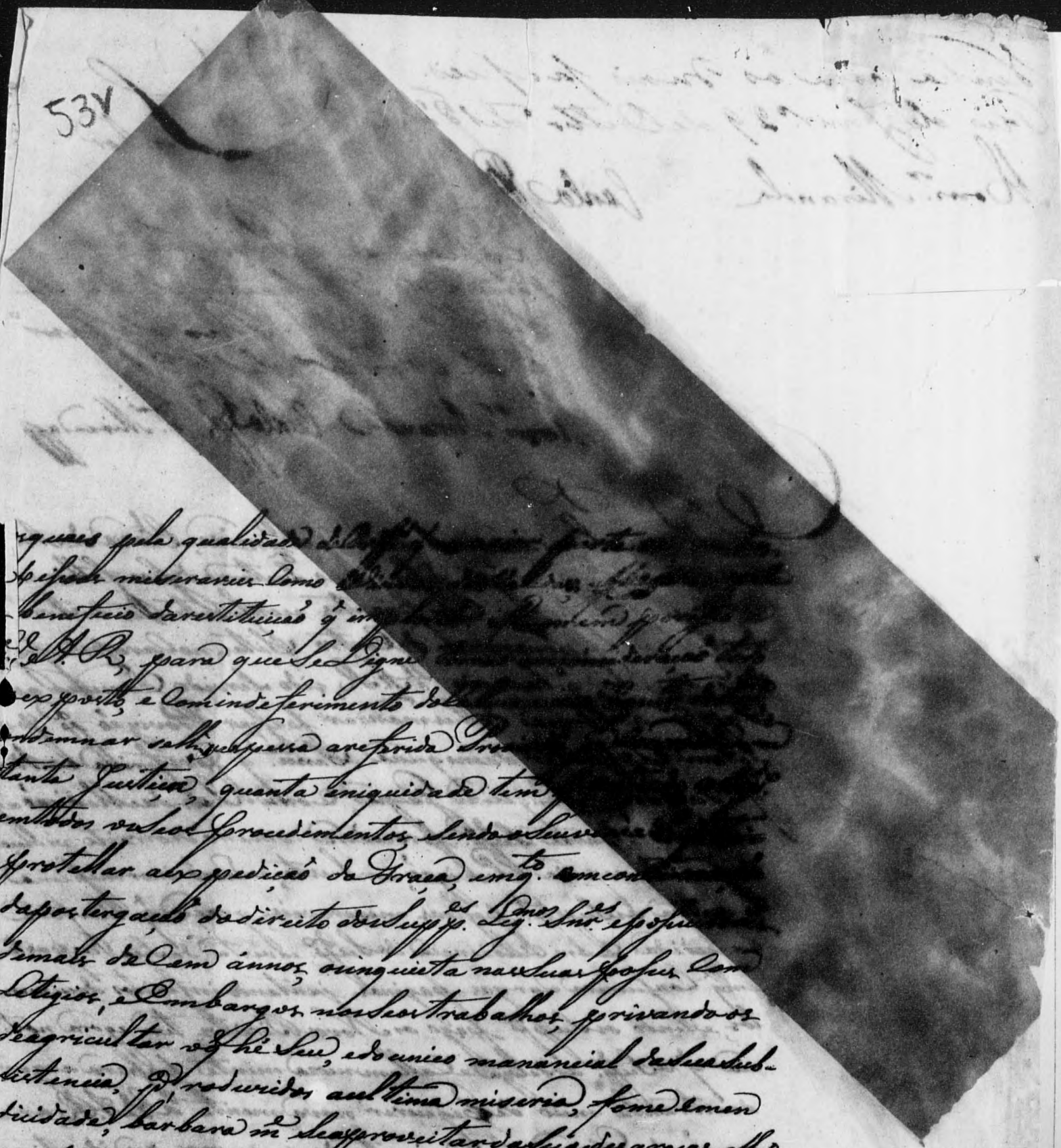
3

Não junctos

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

53v



equas pela qualidad...
 de fidei...
 Beneficio de restituição...
 para que se...
 e comindefimento...
 subjeção...
 tanta justiça, quanta iniquidade tem...
 em todos os procedimentos...
 protellar a...
 de por ter...
 de mais de cem annos, oinguinta navuaz...
 de tijos, e Embargos, nos seus trabalhos, privando os
 de agricultar...
 de sustenencia...
 de vida...
 de usurpar...
 quem...
 por...

S. M. A. de...
 a Graça que...

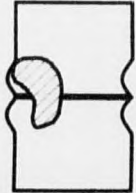
Como Procurador
 Antonio Toxede Souza Sob.

C. S. M.

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

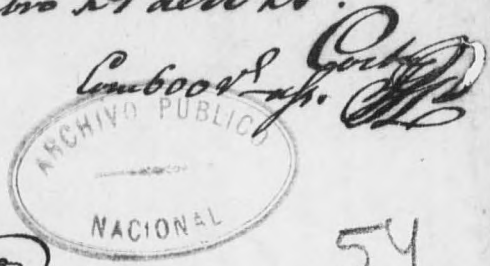


ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



1821

J. do Almo. J. do Almo.
do Paio Luis J. do Paio
Cavalleo e Cel. No.
vembro 29 de 1821.



54

Desembargo do Paço

Embargos d'ob. e subrepecaõ

3

Antonio Bernardino de Castro Embq. te
Firmiana Jacynthia da Lamara Embq. de

G

3

Copia

Dom Pedro de Alcantara Príncipe Real do Reyno Unido de Portu-
 gal, Brazil, e Algarves, Regente do Reyno do Brazil, em seu Lu-
 gar Tenente do Rey e Meu Senhor e Pai Nosso, saber aos
 que esta Proviza vierem: Que attendendo ao que Me representas
 Firmiana Jaimta da Camara por si e como Tutora de seus filhos
 Francisco, e Joze; Pora Maria do Rosario, e seus filhos Clauda-
 no Lourenço da Camara, e Luis da Camara Lourenço, la-
 tharane Alvares de Santa Anna por si e como Tutora de
 seus filhos todos herdeiros de Manoel Alves Guerra, Joze Si-
 rira da Rocha, e Antonio da Cunha Silva; Tu por bem,
 que os Supplicantes pedias appellar da Sentença contra elles pro-
 ferida na causa em que contendem com Antonio Bernardino
 de Castro, e que de sua apellação se tome conhecimento na Ca-
 ra de Supplicação desta Realidade sem embargo de Lapso de tem-
 po, e dar resposta da Parte e do Rei em contrario. Pelo que Man-
 do ao Ministro Justicias e mais pessoas a quem e conhecimento
 desta pertencer a cumprir e guardar em como nella se contém. Pagará
 de Nova Piratos cinco mil e quatrocentos reis, que se campegará
 ao Thesoureiro delle a folhas cento e quatro verso de subscrituras
 de sua recita como se vio de seu conhecimento em forma requitada
 a folhas cento e cinquenta do Livro deute do Regente Real. O Prin-
 cipe Regente e Mandou pelo Ministro abaixo assignados de Cam-
 the de Sua Magestade e seus Desembargadores de Paço. Henrique
 Martão de Moraes afer no Rio de Janeiro a quatorze de No-
 vembro de mil oitocentos e vinte hum. Deute mil e duzentos reis
 e de assignar mil e seiscentos reis - Joze Bartão de Cidade Pinto
 afer no Rio de Janeiro - Deute Antonio Joze de Almeida - Luis Antonio
 Monteiro de Barros. Por Despacho de Mesa do Desembargo de Pa-
 ço de vinte de Setembro de mil oitocentos e vinte hum e onze
 mil e Mirande - Pagou cinco mil quatrocentos e dez reis com embar-
 go, e ao Officiaes tres mil e seiscentos reis. Pao vinte e dois de No-

vinte e mil oitocentos e vinte e hum - Francisco Xavier Raposo de
Albuquerque - Numero dezentos e quarenta e duas Pague oitenta
reis de Jullo Reis vinte e duas de Novembro de mil oitocentos e
vinte e hum - Medico

Esta conforme

Novaes Jui da Corta.

55v

Como requer, remette a
Guarda Mor da Chancellaria
Mor do Reino, Vis de Just.
em 29 de Setembro de 1801

Ilmo. Sr. João For. Chancelier Mor
56

B



De Antonio Bernard. de Castro que
elle quer embarcar no transito da Chan-
ce Maria Mor do Reino, a Provincia de Dis-
pensa delapso de tempo p. se appellar, ex-
pedida, e prestada a favor de Firmianna
Jacinta da Camara, Catharina, Ma. Ro-
za e Maria do Rozario, e Antonio da Cunha
p. contra prejuizo dos sup. e porisso

Seja servido conceder a
Licença p. fazer, emandar
9. de Setembro de 1801
na Chancellaria Mor

João For.

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Com maior respeito

~~40~~
57

Antonio Bernardino de Castro embar-
ga no transito da Chancellaria a Provi-
nã. desispença de lapso de tempo p.^a
apellar, passada a favor de Simiana
Jacinta da Camara, Antonio da Cunha
Silva, e outros, ep.^a q. não transite, an-
tes se haja de casar por insubsistente
C. S. V.

P

que se vê da mesma Provisão. Ter sido obtida em req.^{to}
dos Embarg.^{dos} a fim de poderem apellar da Sentença q.^{te}
julga a medicação, e demarcação das terras do Embarg.^{te}

Más

que os Embarg.^{dos} foram individualmente intimados
da Sentença antes de extrahida enada e proferida a. u. d.^{da}
nem no transito da Chancellaria, onde passou livre-
ha quasi ois annos, e consequentem.^{te} em julgado, em
cuja authoridade tem o Embarg.^{te} des cougado, e seguro
dos seus direitos

que a medicação por parte do Embarg.^{te} foi pelos m.^{tos}
pontos, e rumos de outra que se fez no tempo
os Embargados, sendo Juiz o Dr. Divisor da Comar-
ca, e sendo o marco el'onde principiou hũa, e outra
comum, e decisivo das terras do Embarg.^{te}, e Embarg.^{dos},
na qual se abrirão as letras A. B. Remotando buome
do Embarg.^{te}, e da outra p.^{te} do marco as letras R. G. de no-
tando os nomes de Rocha, e Guerra a cuja familia per-
tencem os Embargados, enão houve opposição dos
Embargados antes daquelle m.^{to} ponto, epelo m.^{to} rumo
houve a medicação dos Embargados.

P

que depois da medicação, e demarcação das terras

do Embargante julgada por Sentença, e passado esta em
 julgado, por parte do Embarg. Accão. de reivindicação, a al
 guns dos Embarg. p. largarem a terra, de q. estava in
 obediamento de posse, e comprehendida na quella me-
 diação por parte do Embarg. confessarão os Embargados
 a Accão, e si impugnarão a restituição dos fructos
 des de a indevida occupação.

P. que a Embarg. Teresiana Jacinta da Camara
 sendo notificada p. não innovar coisa alguma nas
 terras dulto da mediação, e ramos do Embarg. com im-
 portação de penas; posto q. ella formou Embargos á
 notificação todavia sendo she des presados, e julgada a
 notificação por Sentença, e sua comminação, e seu
 do a Embarg. requerida pela m. Sent. p. pagar as
 custas p.romptam. e ser.

P. que havendo aquella sciencia individual da Sen-
 tença, e decorrido quasi dois annos q. and. transi-
 tou, não havendo nenhuma opposição, antes actos ap-
 provativos da Sen. ca. sendo passado em julgado p.
 hum modo tão formal hade parecer, que não
 tem lugar a dispensa de lapso de tempo pela au-
 thoridade da causa julgada aq. o Embarg. adquirido
 direito e em q. não pode ser prejudicado.



que o queido da dispensa he do foro, a fim de con-
tinuarem os Embargados na injusta posse, e disfrui-
ste do terreno por elles indevidamente usurpado a' n.^{os}
annos tendo-thes tirado q.^{ta} parte da sua substancia;
e osito a ninguem deve approuitar, e as demandas
de vovm diminuir-se.

que allegando os Embarg.^{das} a posse em que se
achão da quella terra dentro da mediação, e demar-
cação se firindo a' 50, 60, e 100 annos, hade pare-
cer nas. ser causas legitima p.^{ra} a concessão da Dis-
pensa do Lapso do tempo, e admissão a apellarum,
pois a quella materia da posse apodem. taõ bem
allegat na occas.^o de reivindicações intentada; e q.^{do}
há meios ordinarios cessão os extrahordinarios.

e ainda q.^{do} a Embarg.^{da} Ferniana Junta da
Camara allega q.^{do} Thavias filhos menores, p.^{ra} q.^{do}
meio d'essa allegação obtem a Graça, não estando
nessa circumstancia pois q.^{do} os d.^{os} Orfãos não prof-
su em terras alguas q.^{do} lhe torassem em Legitima,
como o Embarg.^{do} mostrou na sua resposta, com
humra certidão q.^{do} juntou, nem a indi q.^{do} astivessem
podias obtem a dispensa de Lapso de tempo pelo
m.^o principio allegado, seg.^o os menores tomou ou
traj. meios seg.^o pudessem fazer uso, e não as-

as proseguindo praxe que nas. thepode ser confes.
 a Graa.

que do posto a Embarg. Catharina e Alves de Sta
 Anna allegasse ser tutora de seus filhas, he p.
 invulgar que tem restituicao. de menores p. feito
 de obter adispensa de S. J. de tempo, mas pela cer
 tidao. junta se mostra q. a Embarg. da. ser procurador
 bastante a seu filho o Cap. Manoel Luiz d' Ave
 vedo p. tratar dos negocios da sua casa, e q. nao. fa
 ria de fosse menor, e ^{quo} a confesse a respeito de outras
 deis filhas que tem, a Qui. Francisco Luiz d' Avevedo
 e Sarg. Ant. Luiz d' Avevedo, como se ve. do ^{quo} docum.
 q. todos sao. maiores

q. Claudio Coutinho da Camara, e Luiz da
 Camara Coutinho filhas da Embarg. Rosa Maria
 de Romari sao. maiores de 14 an., e esta. estabelecida
 sobre si, ^{es} a Embg. proprios os accus de reivindicacao
 ja refer. e confes. ^{das} assim como se ve. dos docum.
 juntos a respeito do Embg.

que nestes, e nos termos de Direito ha de
 parecer insubsistente a Graa. conferida, por
 ser em perjuizo de S. q. a Embarg. e em per
 juizo da autoridade de curra. julgada, que as
 sim he de esperar se decide mandando se

Com estes Embargos, e mais Documentos juntos
foi Embargada nesta Chancelaria e foi a Província
constante de petição junta. Dia 22 de Novembro
de 1821. Francisco Xavier de Campos de Alencar

59



casar a Província, p. q. se offerecem os me
rentes Embargos, sendo recibidos, e julgados y prova
dos.

H. F. J.

P. R.
P. N.

e. C.

Com dois do-
cumentos

Luiz Foga Comandante

4X
60



Antonio B... de Couto q. me
 perca q. o. Err. L... e... de
 Inventario aq. n... por falsum de An
 tonio de Oliveira Braga deq. foi Invent.
 oriva sua m. ^{er} D... Juiz da
 vara de... por... nome dos fi
 dos, ch... q. f... do, e
 sendo n. pagam. de legitimas q. se fize
 ras ao d. ... de... se a estes toca
 ras terras n. pagam. de legitimas no
 d. Invent.

viga

P. m...
 by

P

Ata da Junta Serv.
 no ar... ad. Cer
 tidão

J. A. M.

José Francisco Costa Oliveira

Rememos ...
 24 de Setembro de 1871

784
 61

~~[Illegible scribbled text]~~



vigiã

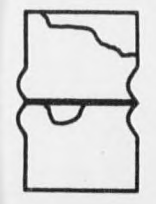
~~[Faint, mostly illegible cursive text]~~

Antonio ... de Castro que
 ... Antonio Campido ...
 ... das terras do ...
 ... as ...

De ... seja ...
 ...

Antonio ...
 ...
 ...

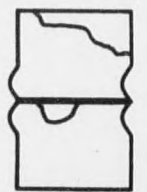
TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



614

e sua terra...
 Certifico...
 vindo os autos...
 medicina demarcada
 tanto engue...
 demarcantes Antonio
 Bernardino de Castro
 e sua mulher e seus
 demarcados Joao Perim
 da Rocha Antonio da
 Silva contra os herdeiros
 de Santa Cecilia da Rocha
 e Manoel da Rocha
 e suas mulheres e parentes
 seguintes em acta
 sua e de outros que
 a procuracao bastante
 de Dona El de q. dona
 Catharina Alves de Santa
 Anna Viuva de...
 Domingos Luiz de...
 visto para a manilha do
 Tabelliao Joao Antonio
 de Santos Amaro em
 quatro de Fevereiro de mil
 e...
 filho Manoel Luiz de
 Almeida e Manoel de

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



62v

[Faded cursive handwriting, mostly obscured by large black redaction marks]

D. 230

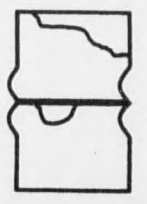
[Faded cursive handwriting, heavily obscured by large black redaction marks]

27

[Faded cursive handwriting, partially obscured by a black redaction mark]

[Faded cursive handwriting at the bottom of the page]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Procuração feita pelo Dr. Antonio Bernardino
de Castro

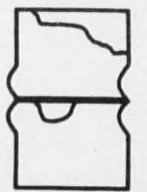
Saiba q' este publico instrumento de poder
e Procuração feita por mim q' sou juiz do
rim. de N. S. J. de Lisboa de mil e oitenta e cinco
reales e cinco annos e cinco dias do mes de
Septbr. de 1754. para a compra de seis doze
reales em nome de digitarios e papeas p'p'as
Antonio Bernardino de Castro morador em
Guaratiba, Nive de honras reconhecidas
de mim Cabeliao pelo proprio, e por
este impoquer do att. abaixo a figura
des. na for dita q' p' este instrumento
nomina e Constitua p' seu herdeiro
vadoes aos Doutores Miguel Borge de
Castro de Azevedo attado e Luiz Felix
rea. de Sa, e os solicitadores Pedro de
tonis da Cauceca e Antonio de Jesus
Silva, p' q' p' suas allegações
om direito e justia em tota a
mandat appellar aggravarem
fuzas em sua alma de l'adunidade
cirios e p'pletoriam, assignarem toda
ntr. p'cios produzirem e Constitua
tadur. p' os p'ccerem todos os generos
de artigos e p'cios p'cios. E p'ndem
para todo q' for abem de me f'nt. offiir
obutorgem assignem com att. assigna
perante mim Jur. Pinjaria Talha de

Seign



63

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



63v

Handwritten text at the top of the page, including a signature that appears to be 'Me' followed by a name in cursive.

Antonio Bernar^{dos} de Castro
Joaquim Carneiro d'Andrade

Handwritten text in the lower left quadrant, including a signature that appears to be 'Joaquim Carneiro d'Andrade' and the date '1797'.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Saladas as fins Concluzas a Meyza
H.C.



42
64

Manda S. A. R. o Principe Regente pela
Meyza do Desembargador do Paes que em
lugar do Desembargador do Paes Luis Jose
de Barroath e Mello seja Juiz nestes Autos
o Desembargador do Paes Antonio Roiz Velho
de Oliveira. Rio de Janeiro 10 de De-
zembro de 1821.

Mons. Miranda

Botelho

Carloff

Sem embargo dos Embargos que nao
recebem para livre transito pela
Chancellaria a Provisao embargada
e pague o Embargante as Custas. Rio
de Janeiro 10 de Dezembro de 1821.

Mons. Miranda

Botelho

Carloff

Botelho

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

48
65



[Faint, illegible handwriting]

[Handwritten notes and signatures]
135

[Large handwritten signature]

[Handwritten notes and signature]

Continuata auty sub omnia folia
de sede Villa Rio de Janeiro. 42
1821

[Handwritten signature]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO